

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 19 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3514

Página 1 / 031

Sumário {

Acesse as páginas correspondentes ao
seu município com apenas um clique!

PREFEIT...



Municípios

Prefeitura Municipal de Ampére	2
Prefeitura Municipal de Barracão.....	4
Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares	6
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste.....	11
Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste	19
Prefeitura Municipal de Palmas	20
Prefeitura Municipal de Pranchita	28
Prefeitura Municipal de São João	29
Câmara Municipal de São João	31
Prefeitura Municipal de Verê	32

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 19 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3514

Página 2 / 031

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE

TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO N° 13/2023, 30 DE JANEIRO DE 2023.

ADITANTE: O MUNICÍPIO DE AMPERE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79.

ADITADA: PAULINO DA LUZ DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.612.854/0001-45.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente INSTRUMENTO tem por objeto aditar o Contrato nº 13/2023, celebrado em 30 de janeiro de 2023, para prorrogação, conforme prevê a Lei 8.666/93. Referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cópias de chaves.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do presente Contrato por mais 12(doze) meses, com início para o dia 30 de janeiro de 2025 e término previsto para o dia 30 de janeiro de 2026.

CLAUSULA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do Contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Ampére/PR, 30 de janeiro de 2025.

PAULINO DA LUZ DOS SANTOS Contratado	DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH Prefeito Municipal
---	--

QUINTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO N° 41/2021, 01 DE MARÇO DE 2021

ADITADA: O MUNICÍPIO DE AMPERE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79,

ADITADA: IRINEO JURACI BRUGALLI, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.731.754/0001-13.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente INSTRUMENTO tem por objeto aditar o Contrato nº 41/2021, celebrado em 01 março de 2021, prazo conforme prevê a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado por igual período o prazo de vigência do presente Contrato por mais 06(seis) meses, com início para o dia 03 de agosto de 2025 e término previsto para o dia 01 de fevereiro de 2026. Contratação de empresa para execução de mão-de-obra para reparos em eletrodomésticos e fornecimento de peças

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do Contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Ampére/PR, 01 de agosto de 2025.

IRINEO JURACI BRUGALLI Contratada	DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH Prefeito Municipal
--------------------------------------	--

SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO N° 140/2023, 23 DE AGOSTO DE 2023

Locação de imóvel para clube de mães do bairro São Francisco.

ADITANTE: O MUNICÍPIO DE AMPERE, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Administração, com sede na Rua Maringá, 279, Centro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.817.054/0001-79,

ADITADA: MARLENE SOBZAK BIENIEK, brasileira, portadora do RG nº 7.849.370-4, e CPF nº 014.764.079-24.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente INSTRUMENTO tem por objeto aditar o Contrato nº 140/2023, celebrado em 23 de agosto de 2023, para acréscimo de prazo e valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterado o valor global do Contrato nº 140/2023, sendo acrescido o valor de R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais) conforme segue:

ITEM	OBJETO/CARACTERÍSTICAS	UNID	VALOR	VALOR TOTAL
01	Barracão com no mínimo 85,00m², fechado em alvenaria (tijolo com reboco), com piso cerâmico, com 02 banheiros de aproximadamente 4,50m² cada, foro em PVC, energia 110V/220V, localizado no perímetro Urbano no Bairro São Francisco. Finalidade: Clube de Mães do Bairro São Francisco.	Mês	1.100,00	13.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA- Fica prorrogado o prazo de vigência do presente Contrato por mais 12(doze) Meses, com início para o dia 22 de agosto de 2025 e término em 22 de agosto do 2026, ou até que seja realizada a nova licitação.

CLÁUSULA QUARTA–Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do Contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Ampére/PR, 22 de agosto de 2025.

MARLENE SOBZAK BIENIEK
Locador

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH
Prefeito Municipal/Locatário

CLUBE DE MÃES DO BAIRRO SÃO FRANCISCO
Beneficiada

TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO N° 140/2023, 23 DE AGOSTO DE 2023

ADITANTE: O MUNICÍPIO DE AMPERE, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Administração, com sede na Rua Maringá, 279, Centro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.817.054/0001-79

ADITADA: MARLENE SOBZAK BIENIEK, brasileira, portadora do RG nº 7.849.370-4, e CPF nº 014.764.079-24.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente INSTRUMENTO tem por objeto aditar o Contrato nº 140/2023, celebrado em 23 de agosto de 2023, para reajuste de valor. Referente a Locação de imóvel para clube de mães do bairro São Francisco.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterado o valor mensal do Contrato nº 140/2023, conforme índice do INPC/IBGE acumulado dos últimos anos, passando a ser considerado o valor abaixo:

ITEM	OBJETO/CARACTERÍSTICAS	UNID	VALOR
01	Barracão com no mínimo 85,00m², fechado em alvenaria (tijolo com reboco), com piso cerâmico, com 02 banheiros de aproximadamente 4,50m² cada, foro em PVC, energia 110V/220V, localizado no perímetro Urbano no Bairro São Francisco. Finalidade: Clube de Mães do Bairro São Francisco.	Mês	1.203,00

CLÁUSULA TERCEIRA- Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do Contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Ampére/PR, 18 de dezembro de 2025.

MARLENE SOBZAK BIENIEK
Locador

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH
Prefeito Municipal/Locatário

CLUBE DE MÃES DO BAIRRO SÃO FRANCISCO
Beneficiada

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO N° 207/2024, 10 DE JUNHO DE 2024

ADITANTE: O MUNICÍPIO DE AMPERE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79..

ADITADA: SANDRA MOSSINI DE CARVALHO LUCAS – CANTINHO DAS FLORES, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 40.584.805/0001-44.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente INSTRUMENTO tem por objeto aditar o Contrato nº 207/2024, celebrado em 10 junho de 2024, prazo, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Contratação de Empresa para fornecimento de plantas diversas para a Secretaria de Obras Urbanismo e Paisagismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado por igual período o prazo de vigência do presente Contrato por mais 06(seis) meses, com início para o dia 10 de junho de 2025 e término previsto para o dia 10 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do Contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Ampére/PR, 10 de junho de 2025.

SANDRA MOSSINI DE CARVALHO LUCAS – CANTINHO DAS FLORES

Contratada

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO N°225/2024, 25 DE JUNHO DE 2024.

ADITANTE: O MUNICÍPIO DE AMPERE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79.

ADITADA: JONES LUIZ SCHESCALDTA, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 31.674.416/0001-19.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente INSTRUMENTO tem por objeto aditar o Contrato nº 225/2024, celebrado em 25 de Junho de 2024, para prorrogação, conforme prevê a Lei 8.666/ Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Contratação de empresa para prestação de serviço de Mão de obra para execução de recuperação e manutenção de veículos leves, veículos pesados e máquinas pesadas.



Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 19 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3514

Página 3 / 031

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do presente Contrato por mais 06(seis) meses, com início para o dia 25 de junho de 2025 e término previsto para o dia 25 de dezembro de 2025.

CLAUSULA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do Contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Ampére/PR, 25 de junho de 2025.

JONES LUIZ SCHESCA LTDA ADITADA	DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH PREFEITO MUNICIPAL ADITANTE	DISNEI LUQUINI Prefeito Municipal
------------------------------------	--	--------------------------------------

Cod458292

Contrato nº 493/2025

Pregão Eletrônico 60/2025

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ n° 77.817.054/0001-79.

Contratada: SANIEL SIQUEIRA SILVEIRA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ nº 55.266.546/0001-80.

Valor: R\$ 18.500,00 (Dezoito Mil e Quinhentos Reais)

Vigência: 17/12/2025 Término: 17/12/2026

Licitação: Pregão Eletrônico 60/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para fabricação, montagem e instalação de móveis planejados para estruturação da farmácia municipal de Ampére, utilizando-se do recurso de capital previsto na resolução 1450/2025 do incentivo à organização da assistência farmacêutica.

DOUGLAS POTRICH

Prefeito

Ampére-Paraná.

Cod458293

SEXTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO N° 04/2022, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

ADITANTE: O MUNICÍPIO DE AMPERE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79.

ADITADA: ASSESUAMP – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE AMPÉRE, pessoa jurídica de caráter social autônomo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.098.917/0001-16.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente INSTRUMENTO tem por objeto aditar o Termo de Fomento nº 04/2022, celebrado em 14 de setembro de 2022, para acréscimo de valor, conforme Lei Municipal nº 2358 de 11 de novembro de 2025, publicada em 12 de novembro de 2025. Referente a Contratação de Organização de Sociedade Civil, para fins de prestação serviços de gestão, administração e repasse de recursos para auxílio no pagamento de transporte aos estudantes residentes no Município de Ampére.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Altera a cláusula segunda do referido Termo de Fomento: A CONCEDENTE fará o repasse ao TOMADOR da importância de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) anual.

CLÁUSULA TERCEIRO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do Contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Ampére- PR, 14 de novembro de 2025.

JULIO HENRIQUE BIAZIN GURKIEVICZ Presidente da ASSEUAMP	MUNICÍPIO DE AMPERE/PR Prefeito Municipal
---	--

EDRIANE MATIELO SMANIOTTO Diretora de Transporte Fiscalizadora do termo

Cod458294

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 19 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3514

Página 4 / 031

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 55/2025.

PROCESSO LICITATORIO: N° 98/2025

OBJETO: Fornecimento dos itens de necessidade básica que componham os Kits de Auxílio Natalidade, conforme a Lei Municipal nº 2.088 de 2016, que dispõe sobre os benefícios eventuais.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATO: N° 205/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR.

CONTRATADA: DLZ DISTRIBUIDORA LTDA ME

VALOR: R\$ 4.746,00 (quatro mil setecentos e quarenta e seis reais).

CONTRATO: N° 206/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR.

CONTRATADA: VILMA ALVES DA SILVA – CONFECÇÕES ME

VALOR R\$ 3.745,00 (três mil setecentos e quarenta e cinco reais).

Cod458300

DECRETO N° 353/2025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Súmula: Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município de Barracão no valor de R\$153.860,00(cento e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta reais), conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BARRACAO e autorização contida na Lei Municipal nº 2450/2024, de 10 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 153.860,00(cento e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta reais) , para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atenção Básica

10.301.7.2020.339014000000000 - DIÁRIAS-CIVIL

00303.00303.01.02.00.01.500.1002 Saude-Receitas Vinculadas

R\$8.000,00

11.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

11.001 - DIVISÃO ENSINO FUNDAMENTAL

Manutenção da Merenda Escolar

12.306.4.2036.33903200000000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT

00000.00000.01.07.00.01.500.0000 Recursos Ordinários

R\$40.000,00

09.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

09.003 - CONSÓRCIO INTERM. SEGURANÇA ALIMENTAR

Consórcio CONSAD

20.606.3.2033.31717000000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

00000.00000.01.07.00.01.500.0000 Recursos Ordinários

R\$102,00

06.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS

06.002 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Amortização e Encargos

4.123.13.2019.329021000000000 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO

00000.00000.01.07.00.01.500.0000 Recursos Ordinários

R\$10.726,00

11.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

11.001 - DIVISÃO ENSINO FUNDAMENTAL

Manutenção do Transporte Escolar

12.361.4.2038.33903300000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

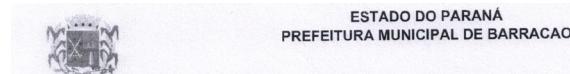
00104.00104.01.01.00.01.500.1001 25% sf/demais impostos vinculados educação

R\$37.000,00

12.361.4.2038.33903300000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

00107.00107.99.01.00.01.500.0000 Salário Educação

R\$3.500,00



04.000 - SECRETARIA DE OBRAS

04.001 - DIVISÃO DE MÁQUINAS PESADAS

Divisão de Máquinas Pesadas

26.782.19.2012.33903000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

00000.00000.01.07.00.01.500.0000 Recursos Ordinários

R\$10.000,00

26.782.19.2012.33903000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

01065.01065.99.99.00.01.720.0000 Transféricas da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás

R\$40.000,00

Naturais destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997.

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

07.002 - ATIVIDADES DO CONSÓRCIO DE SAÚDE

Atividades do Consórcio de Saúde

10.302.7.2024.31717000000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

R\$1.370,00

00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saude-Receitas Vinculadas

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

07.002 - ATIVIDADES DO CONSÓRCIO DE SAÚDE

10.302.7.2024.33717000000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

R\$3.162,00

00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saude-Receitas Vinculadas

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atenção Básica

10.301.7.2020.33903200000000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT

R\$8.000,00

00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saude-Receitas Vinculadas

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários

R\$40.000,00

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários

R\$10.726,00

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários

R\$10.000,00

00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 25% sf/demais impostos vinculados educação

R\$37.000,00

00107.00107.99.01.00.00.1.500.0000 Salário Educação

R\$3.500,00

00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saude-Receitas Vinculadas

R\$1.370,00

00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saude-Receitas Vinculadas

R\$3.162,00

01065.01065.99.99.00.01.720.0000 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997.

R\$40.000,00

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários

R\$102,00

09.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

09.003 - CONSÓRCIO INTERM. SEGURANÇA ALIMENTAR

Consórcio CONSAD

20.606.3.2033.31717000000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

R\$102,00

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários

Art. 3º - Ficam compatibilizadas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025 e do Plano Plurianual 2022-2025, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 2450/2024.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de Dezembro de 2025, revogado as disposições em contrário.

Barracão / PR, 11 de Dezembro de 2025.

JORGE LUIZ SANTINI

Prefeito Municipal

Cod458332



Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 19 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3514

Página 5 / 031

CERTIDÃO

PORTARIA N° 192/2025

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que a Srª. **ANA LIA GIONGO**, brasileira, inscrita no CPF sob n.º 096.553.869-96, residente e domiciliada na Estrada Principal, cidade de Barracão/PR, devidamente inscrita no Concurso Público – Modalidade Emprego Público – Edital nº. 002/2022, para o cargo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - PSF**, classificada em 9º lugar, **NÃO** compareceu junto a esta municipalidade para assumir o cargo, para o qual foi aprovada, conforme Homologação-Resultado Final e devidamente convocada através da Portaria nº 190/2025 de 08 de dezembro de 2025 e publicada no Jornal Tribuna Regional em 09 de dezembro de 2025, edição 2652, sendo que esta Divisão de Recursos Humanos entrou em contato através do número, (49) 99114-9178, onde a mesma informou que **NÃO** assumirá a vaga, mudou-se para outra cidade, sendo que o prazo para assinar o termo de compromisso inspirou em 16 de dezembro de 2025.

É para que surta os efeitos a que se destina, firmo a presente.

Barracão/PR., 17 de dezembro de 2025.


Vera Nadia Pelissari

Chefe de Divisão de Recursos Humanos

Cod458273

PORTARIA N° 193/2025

CONVOCAÇÃO

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,
CONSIDERANDO o resultado final apresentado pela comissão especialmente designada para o Concurso Público – Emprego Público nº 02/2022, e sua respectiva homologação;
CONSIDERANDO que a contratação não excede o limite de gastos com pessoal;

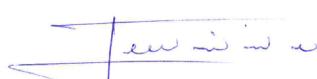
RESOLVE:

Art. 1º. Convocar a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público – Emprego Público nº 02/2022, para comparecimento junto a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barracão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para ciência do termo de convocação e demais procedimentos necessários para a posse no respectivo cargo:

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - PSF		
	NOME	COLOCAÇÃO
1	SUSIEVELIN BARBOZA BASSI	10º

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR., 17 de dezembro de 2025.


JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO

Cod458271

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

<http://dioems.com.br/>



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.



169163788

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 19 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3514

Página 6 / 031

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

PORTRARIA N° 350/2025

Súmula: Nomeia-se a Servidora Pública Municipais abaixo relacionada, conforme Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 002/2025, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, Sra. Maria Antonieta de Araújo Almeida, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 002/2025 – Processo Seletivo Simplificado – PSS, homologado através do Edital nº 007/2025, atendendo ao Edital de Convocação nº 057/2025, e os procedimentos preliminares adotados pelo Departamento de Administração,

RESOLVE

Art. 1º–Com fundamento na Lei Municipal nº 1.060, de 14 de dezembro de 2022 e suas posteriores alterações e a necessidade de suprir vagas com caráter emergencial, excepcional e temporário, nas formas previstas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e no artigo 6º da Lei Municipal nº 816/2017;

NOMEAR

Art. 2º–A Servidora Pública Municipal abaixo relacionada, a contar de 16 de dezembro de 2025:

MÃE SOCIAL		
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO
4º	TATIANE BARBOSA	4/11/1995

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Coronel Domingos Soares Pr., em 15 de dezembro de 2025.

MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO AMEIDA

PREFEITA MUNICIPAL

Cod458318

PORTRARIA N° 351/2025

A Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, Sra. Maria Antonieta de Araújo Almeida, no uso de suas atribuições legais, e considerando o requerimento nº 760/2025 e o benefício de concessão de aposentadoria sob o nº 2308256588/INSS, RESOLVE:

EXONERAR

Art. 1º–A pedido, a partir de 15 de dezembro de 2025, a Sra. MANOELINA DE JESUS GOULART, inscrita no CPF/ MF sob o nº XXX.364.XXX-65, do cargo de Professora, admitida através de Concurso, em 09 de fevereiro de 2002, conforme a Portaria nº 092/2002.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Coronel Domingos Soares Pr., em 15 de dezembro de 2025.

MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO AMEIDA

PREFEITA MUNICIPAL

Cod458319

PORTRARIA N° 352/2025

Instaura Processo Administrativo Disciplinar em face da Conselheira Tutelar N. C. C. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 177, §2º da Lei 495/2010–Estatuto dos Servidores Públicos Municipais–e especialmente, CONSIDERANDO a o memorando 0158/2025 encaminhado pela Diretora do Departamento de Ação Social, indicando a necessidade de apuração de responsabilidade administrativa a notícia de possível infração funcional atribuída à Conselheira Tutelar N. C. C., consistente na divulgação indevida de informações sigilosas relativas ao atendimento prestado ao infante D. E.P.D.S., que tipifica condutas incompatíveis com o exercício da função pública;

CONSIDERANDO a necessidade de decretação de sigilo absoluto sobre os atos e documentos relacionados ao presente processo administrativo disciplinar, por envolver matéria que afeta direitos de infância e juventude, assim como resguardar a intimidade, a honra e a imagem das partes envolvidas e garantir a regularidade da instrução processual, nos termos do art. 5º, LX, da Constituição Federal, art. 4º e 100, parágrafo único, II e V do ECA, e do art. 31 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); CONSIDERANDO que o vazamento de dados ocorreu supostamente em razão da leitura de uma ocorrência encaminhada pela escola, a qual foi repassada à mãe do menor, expondo a criança e causando constrangimento e prejudicando o protocolo da rede de proteção;

CONSIDERANDO que a conduta, em tese, viola o dever de sigilo imposto aos membros do Conselho Tutelar e afronta o disposto no artigo 136, inciso I, alínea “c”, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece a obrigação de resguardar informações sensíveis obtidas no exercício da função;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pela legalidade, imparcialidade, moralidade, probidade e eficiência na prestação do serviço público, conforme o art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a apuração dos fatos deverá observar o devido processo legal,

o contraditório, a ampla defesa e o sigilo processual, conforme previsto nas normas disciplinares vigentes;

RESOLVE

Art. 1º. Determina-se a instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2025, sob caráter sigiloso, destinado a apurar responsabilidade funcional da Conselheira Tutelar N.C.C. consistente na divulgação indevida de informações sigilosas relativas ao atendimento prestado de sua função;

Art. 2º. Determina-se à Comissão Permanente de Processo Administrativo designada pela portaria nº 330/2025, para proceder à instrução, análise e emissão de relatório conclusivo.

§ 1º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, observando o sigilo do procedimento até o encerramento do processo e publicação do resultado final.

§ 2º A Comissão poderá requisitar documentos, informações e diligências necessárias à elucidação dos fatos, no âmbito das competências legais.

Art. 3º. Delega-se à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, portaria 330/2025, competência para conduzir os trabalhos apresentados mediante relatório final que deverá ser submetido à Chefe do Poder Executivo;

Art. 4º. Determina-se o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do inquérito administrativo, contados da data do início dos trabalhos da comissão constituída, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, nos termos do artigo 187, da Lei Ordinária 495/2010;

§ 1º Aplica-se no que couber o disposto no parágrafo único do artigo 187, da Lei Ordinária 495/2010.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo tramitar internamente sob sigilo, até decisão final da autoridade competente.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Coronel Domingos Soares Pr., em 18 de dezembro 2025.

MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA

PREFEITA MUNICIPAL

Cod458320

EXTRATO DO CONTRATO N° 169/2025 – Data 16/12/2025

Ref. Processo inexigibilidade 63/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR). CONTRATADO(A): PNK COMERCIO DE BOLSAS LTDA, Sediada na RIA PASTOR JOAO PEREIRA , 71-CEP: 81270630-BAIRRO: Cidade Industrial, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob nº 00.748.212/0001-51

OBJETO(S): Aquisição de Mochilas e estojos escolares para a Rede Municipal de Educação, através da Ata de Registro de preços 04/2024 oriunda do Pregão eletrônico 03/2024 do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná- CIDEPAR.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 101.570,00 (Cento e Um Mil, Quinhentos e Setenta Reais), respeitados os valores individuais.

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Edital.

Prazo de execução/entrega: 12 meses

Prazo de vigência: 12 meses

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4510	07.003.12.361.0007.2053	107	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

Cod458270

TERMO ADITIVO 2

CONTRATO 127/2024-PMCDs

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para empreitada global de materiais e mão de obra, para execução de serviços de Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares em Estradas Rurais do Município de Coronel Domingos Soares, com extensão de 4,250 quilômetros, totalizando 26.775,00 m² de área, sendo os recursos oriundos de Convênio firmado entre o Município de Coronel Domingos Soares e a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento–SEAB, conforme Plano de trabalho, cronograma físico financeiro, orçamento, planta e memorial descritivo constantes na Pasta Técnica.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e TERRAMIX TERRAPLANAGENS E LOCACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA IVAN VLADIMIR SCIPION BONOTTO, 140, 140-CEP: 85555000-BAIRRO: ÁREA INDUSTRIAL, Palmas/PR, inscrita no CNPJ sob nº 14.543.509/0001-95 neste ato devidamente representada por ADRIANO JOSE WITEK de CPF 026.837.309-42, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as



Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 19 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3514

Página 7 / 031

seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro na Lei 14.133/21 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula terceira em adicionais de 09 (nove) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 26/09/2026 e vigência em 26/11/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declararam as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares–PR., 15/12/2025.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

Cod458276

TERMO ADITIVO 4

CONTRATO 152/2024-PMCDTS

Objeto: Contratação de empresa especializada em vistoria de balsa para medição da espessura do casco da embarcação desta municipalidade.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e GUAHYBA CONSULTORIA E ENGENHARIA NAVAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a AVENIDA SÃO SEBASTIÃO 1267, 1267–CEP: 68005090–BAIRRO: SANTA CLARA, Santarém/PA, inscrita no CNPJ sob nº 22.918.412/0001-48 neste ato devidamente representada por ITALO GUAHYBA SANTOS de CPF 009.527.772-23, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro na Lei 14.133/21 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula terceira em adicionais de 03 (três) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 17/03/2026 e vigência em 17/03/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declararam as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares–PR., 11/12/2025.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

Cod458277

TERMO DE APOSTILAMENTO 1

CONTRATO 147/2025-PMCDTS

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 147/2025, decorrente do pregão 27/2025, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 3494 do DIOEMS de 21/11/2025, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4487	07.003.12.361.0007.2053	182	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 14.133/21, decorrendo daí sua eficácia plena.

O referido Apostilamento entra em vigor da data da sua assinatura.

Cel. Domingos Soares-PR, 18/12/2025.

Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

Cod458280

TERMO ADITIVO 7

CONTRATO 10/2024-PMCDTS

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de impressoras e multifuncionais laser, monocromáticas, laser coloridas, e escâneres, incluindo a assistência técnica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e suprimentos, exceto papel, para os Departamentos da Municipalidade.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA IGUACU, 0 CASA–CEP: 85501266–BAIRRO: CENTRO, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob nº 21.027.555/0001-05 neste ato devidamente representada por LEOMIR MORELATTO de CPF 007.721.229-03, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula terceira em adicionais de 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 25/01/2027 e vigência em 25/01/2027.

Adita-se também a Cláusula Quarta, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 3,680140%, entre janeiro de 2025 e novembro de 2025, compondo doravante o seguinte importe unitário:

Lote	Item	Descrição do produto / serviço	Unidade de medida	Reajuste unitário	Preço unitário reajustado
01	03	Prestação de serviço de locação de equipamento a laser monocromático, novo ou seminovo, com funções de cópia, impressão (preto e branco), digitalização, fax, velocidade 40 PPM em A4, tempo de primeira página menor que 7 segundos, resolução 1.200 x 1.200 dpi, linguagem de impressão PCL5e/ PCL6/PostScript, tamanho de papéis aceitos de no mínimo A5/A4/ Carta e ofício para impressões e digitalizações, duplex automático na impressão cópia e digitalização, painel em português, processador 600MHz, memória 256 Mb, Interlace Ethernet 10/100/1000e USB 2.0 capacidade de saída 150 folhas, compatível com os sistemas operacionais Windows, Mac, Linux/Unix, Digitalização para e-mail/FTP/SMB, formato de arquivos digitalizados no padrões PDF/TIFF/JPEG, gerenciamento de cotas para impressão e fotocopias com códigos de usuário, para funcionamento em rede de forma autônoma, com fornecimento de suprimentos e assistência técnica, exceto papel. Considerando uma franquia mensal de 1.500 páginas.	MES	R\$ 7,67	R\$ 216,20
01	04	Prestação de serviço de locação de equipamento a laser monocromático, novo ou seminovo, com funções de cópia, impressão (preto e branco), digitalização, fax, velocidade 40 PPM em A4, tempo de primeira página menor que 7 segundos, resolução 1.200 x 1.200 dpi, linguagem de impressão PCL5e/ PCL6/PostScript, tamanho de papéis aceitos de no mínimo A5/A4/ Carta e ofício para impressões e digitalizações, duplex automático na impressão cópia e digitalização, painel em português, processador 600MHz, memória 256 Mb, Interlace Ethernet 10/100/1000e USB 2.0 capacidade de saída 150 folhas, compatível com os sistemas operacionais Windows, Mac, Linux/Unix, Digitalização para e-mail/FTP/SMB, formato de arquivos digitalizados no padrões PDF/TIFF/JPEG, gerenciamento de cotas para impressão e fotocopias com códigos de usuário, para funcionamento em rede de forma autônoma, com fornecimento de suprimentos e assistência técnica, exceto papel. Considerando uma franquia mensal de 1.500 páginas.	MES	R\$ 7,67	R\$ 216,20



Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 19 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3514

Página 8 / 031

01	05	Prestação de serviço de locação de equipamento a laser monocromático, novo ou seminovo, com funções de cópia, impressão (preto e branco), digitalização, fax, velocidade 40 PPM em A4, tempo de primeira página menor que 7 segundos, resolução 1.200 x 1.200 dpi, linguagem de impressão PCL5e/ PCL6/PostScript, tamanho de papéis aceitos de no mínimo A5/A4/ Carta e ofício para impressões e digitalizações, duplex automático na impressão cópia e digitalização, painel em português, processador 600MHz, memória 256 Mb, Interace Ethernet 10/100/1000e USB 2.0 capacidade de saída 150 folhas, compatível com os sistemas operacionais Windows, Mac, Linux/Unix, Digitalização para e-mail/FTP/SMB, formato de arquivos digitalizados no padrões PDF/TIFF/JPEG, gerenciamento de cotas para impressão e fotocopias com códigos de usuário, para funcionamento em rede de forma autônoma, com fornecimento de suprimentos e assistência técnica, exceto papel. Considerando uma franquia mensal de 1.500 páginas.	MES	R\$ 7,67	R\$ 216,20	01	10	Prestação de serviço de locação de equipamento a laser monocromático, novo ou seminovo, com funções de cópia, impressão (preto e branco), digitalização, fax, velocidade 40 PPM em A4, tempo de primeira página menor que 7 segundos, resolução 1.200 x 1.200 dpi, linguagem de impressão PCL5e/ PCL6/PostScript, tamanho de papéis aceitos de no mínimo A5/A4/ Carta e ofício para impressões e digitalizações, duplex automático na impressão cópia e digitalização, painel em português, processador 600MHz, memória 256 Mb, Interace Ethernet 10/100/1000e USB 2.0 capacidade de saída 150 folhas, compatível com os sistemas operacionais Windows, Mac, Linux/Unix, Digitalização para e-mail/FTP/SMB, formato de arquivos digitalizados no padrões PDF/TIFF/JPEG, gerenciamento de cotas para impressão e fotocopias com códigos de usuário, para funcionamento em rede de forma autônoma, com fornecimento de suprimentos e assistência técnica, exceto papel. Considerando uma franquia mensal de 1.500 páginas.	MES	R\$ 7,67	R\$ 216,20
01	06	Prestação de serviço de locação de equipamento a laser monocromático, novo ou seminovo, com funções de cópia, impressão (preto e branco), digitalização, fax, velocidade 40 PPM em A4, tempo de primeira página menor que 7 segundos, resolução 1.200 x 1.200 dpi, linguagem de impressão PCL5e/ PCL6/PostScript, tamanho de papéis aceitos de no mínimo A5/A4/ Carta e ofício para impressões e digitalizações, duplex automático na impressão cópia e digitalização, painel em português, processador 600MHz, memória 256 Mb, Interace Ethernet 10/100/1000e USB 2.0 capacidade de saída 150 folhas, compatível com os sistemas operacionais Windows, Mac, Linux/Unix, Digitalização para e-mail/FTP/SMB, formato de arquivos digitalizados no padrões PDF/TIFF/JPEG, gerenciamento de cotas para impressão e fotocopias com códigos de usuário, para funcionamento em rede de forma autônoma, com fornecimento de suprimentos e assistência técnica, exceto papel. Considerando uma franquia mensal de 1.500 páginas.	MES	R\$ 7,67	R\$ 216,20	01	11	Prestação de serviço de locação de equipamento a laser monocromático, novo ou seminovo, com funções de cópia, impressão (preto e branco), digitalização, fax, velocidade 40 PPM em A4, tempo de primeira página menor que 7 segundos, resolução 1.200 x 1.200 dpi, linguagem de impressão PCL5e/ PCL6/PostScript, tamanho de papéis aceitos de no mínimo A5/A4/ Carta e ofício para impressões e digitalizações, duplex automático na impressão cópia e digitalização, painel em português, processador 600MHz, memória 256 Mb, Interace Ethernet 10/100/1000e USB 2.0 capacidade de saída 150 folhas, compatível com os sistemas operacionais Windows, Mac, Linux/Unix, Digitalização para e-mail/FTP/SMB, formato de arquivos digitalizados no padrões PDF/TIFF/JPEG, gerenciamento de cotas para impressão e fotocopias com códigos de usuário, para funcionamento em rede de forma autônoma, com fornecimento de suprimentos e assistência técnica, exceto papel. Considerando uma franquia mensal de 1.500 páginas.	MES	R\$ 7,67	R\$ 216,20
01	07	Prestação de serviço de locação de equipamento a laser monocromático, novo ou seminovo, com funções de cópia, impressão (preto e branco), digitalização, fax, velocidade 40 PPM em A4, tempo de primeira página menor que 7 segundos, resolução 1.200 x 1.200 dpi, linguagem de impressão PCL5e/ PCL6/PostScript, tamanho de papéis aceitos de no mínimo A5/A4/ Carta e ofício para impressões e digitalizações, duplex automático na impressão cópia e digitalização, painel em português, processador 600MHz, memória 256 Mb, Interace Ethernet 10/100/1000e USB 2.0 capacidade de saída 150 folhas, compatível com os sistemas operacionais Windows, Mac, Linux/Unix, Digitalização para e-mail/FTP/SMB, formato de arquivos digitalizados no padrões PDF/TIFF/JPEG, gerenciamento de cotas para impressão e fotocopias com códigos de usuário, para funcionamento em rede de forma autônoma, com fornecimento de suprimentos e assistência técnica, exceto papel. Considerando uma franquia mensal de 1.500 páginas.	MES	R\$ 7,67	R\$ 216,20	01	12	Prestação de serviço de locação de equipamento a laser monocromático, novo ou seminovo, com funções de cópia, impressão (preto e branco), digitalização, fax, velocidade 40 PPM em A4, tempo de primeira página menor que 7 segundos, resolução 1.200 x 1.200 dpi, linguagem de impressão PCL5e/ PCL6/PostScript, tamanho de papéis aceitos de no mínimo A5/A4/ Carta e ofício para impressões e digitalizações, duplex automático na impressão cópia e digitalização, painel em português, processador 600MHz, memória 256 Mb, Interace Ethernet 10/100/1000e USB 2.0 capacidade de saída 150 folhas, compatível com os sistemas operacionais Windows, Mac, Linux/Unix, Digitalização para e-mail/FTP/SMB, formato de arquivos digitalizados no padrões PDF/TIFF/JPEG, gerenciamento de cotas para impressão e fotocopias com códigos de usuário, para funcionamento em rede de forma autônoma, com fornecimento de suprimentos e assistência técnica, exceto papel. Considerando uma franquia mensal de 1.500 páginas.	MES	R\$ 7,67	R\$ 216,20
01	08	Prestação de serviço de locação de equipamento a laser monocromático, novo ou seminovo, com funções de cópia, impressão (preto e branco), digitalização, fax, velocidade 40 PPM em A4, tempo de primeira página menor que 7 segundos, resolução 1.200 x 1.200 dpi, linguagem de impressão PCL5e/ PCL6/PostScript, tamanho de papéis aceitos de no mínimo A5/A4/ Carta e ofício para impressões e digitalizações, duplex automático na impressão cópia e digitalização, painel em português, processador 600MHz, memória 256 Mb, Interace Ethernet 10/100/1000e USB 2.0 capacidade de saída 150 folhas, compatível com os sistemas operacionais Windows, Mac, Linux/Unix, Digitalização para e-mail/FTP/SMB, formato de arquivos digitalizados no padrões PDF/TIFF/JPEG, gerenciamento de cotas para impressão e fotocopias com códigos de usuário, para funcionamento em rede de forma autônoma, com fornecimento de suprimentos e assistência técnica, exceto papel. Considerando uma franquia mensal de 1.500 páginas.	MES	R\$ 7,67	R\$ 216,20	01	13	Prestação de serviço de locação de equipamento a laser monocromático, novo ou seminovo, com funções de Impressão/Cópia/Digitalização/Fax; Multifuncional monocromático; Tamanho de papéis aceitos de no mínimo A5, A4 Carta e Ofício para cópias, impressões e digitalizações; Tamanho de papel aceito no vidro de exposição até ofício 2; Duplex automático na impressão cópia e digitalização; Digitalização duplex (frente e verso) em passagem única; Painel touchscreen em português; Processador: 800 MHz; Memória: 1GB; Interface: Ethernet 10/100/1000 e USB 2.0; Capacidade de entrada: 500 folhas; Capacidade de saída: 250 folhas; Velocidade: 40 PPM em A4; Tempa de primeira página: Menor que 7 segundos; Resolução: 1.200 x 1.200 dpi; Linguagens de impressão: PCL5e/PCL6/PostScript3; Compatível com os sistemas operacionais: Windows, Mac, Linux/Unix; Digitalização para E-mail/FTP/SMB/USB; Tipo de arquivo a ser digitalizado: TIFF, JPG, PDF e PDF pesquisável processado; diretamente através do multifuncional (OCR); nativo. Com fornecimento de suprimentos e assistência técnica inclusos, exceto papel. Considerando uma franquia mensal de 1.500 páginas.	MES	R\$ 8,40	R\$ 236,75
01	09	Prestação de serviço de locação de equipamento a laser monocromático, novo ou seminovo, com funções de cópia, impressão (preto e branco), digitalização, fax, velocidade 40 PPM em A4, tempo de primeira página menor que 7 segundos, resolução 1.200 x 1.200 dpi, linguagem de impressão PCL5e/ PCL6/PostScript, tamanho de papéis aceitos de no mínimo A5/A4/ Carta e ofício para impressões e digitalizações, duplex automático na impressão cópia e digitalização, painel em português, processador 600MHz, memória 256 Mb, Interace Ethernet 10/100/1000e USB 2.0 capacidade de saída 150 folhas, compatível com os sistemas operacionais Windows, Mac, Linux/Unix, Digitalização para e-mail/FTP/SMB, formato de arquivos digitalizados no padrões PDF/TIFF/JPEG, gerenciamento de cotas para impressão e fotocopias com códigos de usuário, para funcionamento em rede de forma autônoma, com fornecimento de suprimentos e assistência técnica, exceto papel. Considerando uma franquia mensal de 1.500 páginas.	MES	R\$ 7,67	R\$ 216,20	01	14	Prestação de serviço de locação de equipamento a laser monocromático, novo ou seminovo, com funções de Impressão/Cópia/Digitalização/Fax; Multifuncional monocromático; Tamanho de papéis aceitos de no mínimo A5, A4 Carta e Ofício para cópias, impressões e digitalizações; Tamanho de papel aceito no vidro de exposição até ofício 2; Duplex automático na impressão cópia e digitalização; Digitalização duplex (frente e verso) em passagem única; Painel touchscreen em português; Processador: 800 MHz; Memória: 1GB; Interface: Ethernet 10/100/1000 e USB 2.0; Capacidade de entrada: 500 folhas; Capacidade de saída: 250 folhas; Velocidade: 40 PPM em A4; Tempa de primeira página: Menor que 7 segundos; Resolução: 1.200 x 1.200 dpi; Linguagens de impressão: PCL5e/PCL6/PostScript3; Compatível com os sistemas operacionais: Windows, Mac, Linux/Unix; Digitalização para E-mail/FTP/SMB/USB; Tipo de arquivo a ser digitalizado: TIFF, JPG, PDF e PDF pesquisável processado; diretamente através do multifuncional (OCR); nativo. Com fornecimento de suprimentos e assistência técnica inclusos, exceto papel. Considerando uma franquia mensal de 1.500 páginas.	MES	R\$ 8,40	R\$ 236,75

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 19 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3514

Página 9 / 031

01	15	Prestação de serviço de locação de equipamento a laser monocromático, novo ou seminovo, com funções de Impressão/Cópia/Digitalização/Fax; Multifuncional monocromática; Tamanho de papéis aceitos de no mínimo A5, A4 Carta e Ofício para cópias, impressões e digitalizações; Tamanho de papel aceito no vidro de exposição até ofício 2; Duplex automático na impressão cópia e digitalização; Digitalização duplex (frente e verso) em passagem única; Painel touchscreen em português; Processador: 800 MHz; Memória: 1GB; Interface Ethernet 10/100/1000 e USB 2.0; Capacidade de entrada: 500 folhas; Capacidade de saída: 250 folhas; Velocidade: 40 PPM em A4; Tempo de primeira página: Menor que 7 segundos; Resolução: 1.200 x 1.200 dpi; Linguagens de impressão: PCL5e/PCL6/PostScript3; Compatível com os sistemas operacionais: Windows, Mac, Linux/Unix; Digitalização para E-mail/FTP/SMB/USB; Tipo de arquivo a ser digitalizado: TIFF, JPG, PDF e PDF pesquisável processado; diretamente através do multifuncional (OCR); nativo. Com fornecimento de suprimentos e assistência técnica inclusos, exceto papel. Considerando uma franquia mensal de 1.500 páginas.	MES	R\$ 8,40	R\$ 236,75	01	20	Prestação de serviço de locação de equipamento, multifuncional a laser colorido, novo ou seminovo, formato até A4 até A3 com funções de Impressora, copiadora e scanner (colorida), velocidade de cópia/ impressão de 25 ppm, velocidade de digitalização de 40 ipm, destino de digitalização para E-mail/ FTP/SMB/ USB/WSD/PC, painel operacional touch screen, memória de 1GB, HD 60 GB, protocolos de Rede TCP/IP, IPv4, IPv6, IPX/SPX Apple Talk, resolução para fotocopias de 600x600 dpi, resolução para impressões de 1.200x1.200 dpi, função duplex integrada para fotocopias e impressão, mínimo três bandejas de alimentação de papel, bandeja multifuncional mínimo 100 folhas, redução e ampliação de 25% até 400% formato de papéis suportados de B4, A4, A5, B5, Legal, Carta até A3, vidro de exposição suporta formato A3, digitalização duplex dos documentos, impressão bloqueada (segura), códigos de usuários com autenticação básica, gerenciamento de cotas para impressão e fotocopias com códigos de usuário, para funcionamento em rede de forma autônoma, com fornecimento de suprimentos e assistência técnica inclusos, exceto papel. Considerando uma franquia mensal de 500 páginas.	MES	R\$ 21,10	R\$ 594,57																	
01	16	Prestação de serviço de locação de equipamento a laser monocromático, novo ou seminovo, com funções de Impressão/Cópia/Digitalização/Fax; Multifuncional monocromática; Tamanho de papéis aceitos de no mínimo A5, A4 Carta e Ofício para cópias, impressões e digitalizações; Tamanho de papel aceito no vidro de exposição até ofício 2; Duplex automático na impressão cópia e digitalização; Digitalização duplex (frente e verso) em passagem única; Painel touchscreen em português; Processador: 800 MHz; Memória: 1GB; Interface Ethernet 10/100/1000 e USB 2.0; Capacidade de entrada: 500 folhas; Capacidade de saída: 250 folhas; Velocidade: 40 PPM em A4; Tempo de primeira página: Menor que 7 segundos; Resolução: 1.200 x 1.200 dpi; Linguagens de impressão: PCL5e/PCL6/PostScript3; Compatível com os sistemas operacionais: Windows, Mac, Linux/Unix; Digitalização para E-mail/FTP/SMB/USB; Tipo de arquivo a ser digitalizado: TIFF, JPG, PDF e PDF pesquisável processado; diretamente através do multifuncional (OCR); nativo. Com fornecimento de suprimentos e assistência técnica inclusos, exceto papel. Considerando uma franquia mensal de 1.500 páginas.	MES	R\$ 8,40	R\$ 236,75	<p>O presente termo importara em um valor total de 65.495,64 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro Centavos).</p> <p>CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo</p> <p>Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.</p> <p>CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente</p> <p>As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.</p> <p>Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.</p> <p>Coronel Domingos Soares–PR., 16/12/2025.</p>																						
01	17	Prestação de serviço de locação de equipamento a laser monocromático, novo ou seminovo, com funções de Impressão/Cópia/Digitalização/Fax; Multifuncional monocromática; Tamanho de papéis aceitos de no mínimo A5, A4 Carta e Ofício para cópias, impressões e digitalizações; Tamanho de papel aceito no vidro de exposição até ofício 2; Duplex automático na impressão cópia e digitalização; Digitalização duplex (frente e verso) em passagem única; Painel touchscreen em português; Processador: 800 MHz; Memória: 1GB; Interface Ethernet 10/100/1000 e USB 2.0; Capacidade de entrada: 500 folhas; Capacidade de saída: 250 folhas; Velocidade: 40 PPM em A4; Tempo de primeira página: Menor que 7 segundos; Resolução: 1.200 x 1.200 dpi; Linguagens de impressão: PCL5e/PCL6/PostScript3; Compatível com os sistemas operacionais: Windows, Mac, Linux/Unix; Digitalização para E-mail/FTP/SMB/USB; Tipo de arquivo a ser digitalizado: TIFF, JPG, PDF e PDF pesquisável processado; diretamente através do multifuncional (OCR); nativo. Com fornecimento de suprimentos e assistência técnica inclusos, exceto papel. Considerando uma franquia mensal de 1.500 páginas.	MES	R\$ 8,40	R\$ 236,75	<p>Município de Coronel Domingos Soares</p> <p>Contratante</p> <hr/> <p>Contratado</p>																						
01	18	Prestação de serviço de locação de equipamento a laser monocromático, novo ou seminovo, com funções de Impressão/Cópia/Digitalização/Fax; Multifuncional monocromática; Tamanho de papéis aceitos de no mínimo A5, A4 Carta e Ofício para cópias, impressões e digitalizações; Tamanho de papel aceito no vidro de exposição até ofício 2; Duplex automático na impressão cópia e digitalização; Digitalização duplex (frente e verso) em passagem única; Painel touchscreen em português; Processador: 800 MHz; Memória: 1GB; Interface Ethernet 10/100/1000 e USB 2.0; Capacidade de entrada: 500 folhas; Capacidade de saída: 250 folhas; Velocidade: 40 PPM em A4; Tempo de primeira página: Menor que 7 segundos; Resolução: 1.200 x 1.200 dpi; Linguagens de impressão: PCL5e/PCL6/PostScript3; Compatível com os sistemas operacionais: Windows, Mac, Linux/Unix; Digitalização para E-mail/FTP/SMB/USB; Tipo de arquivo a ser digitalizado: TIFF, JPG, PDF e PDF pesquisável processado; diretamente através do multifuncional (OCR); nativo. Com fornecimento de suprimentos e assistência técnica inclusos, exceto papel. Considerando uma franquia mensal de 1.500 páginas.	MES	R\$ 8,40	R\$ 236,75	<p>Objeto(S): Contratação de emissora de rádio para prestação de serviços com abrangência de cobertura em todo município de Coronel Domingos Soares-PR</p> <p>VALOR CONTRATUAL: R\$ 84.600,00 (Oitenta e Quatro Mil e Seiscentos Reais), respeitados os valores individuais.</p> <p>FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Edital.</p> <p>Prazo de execução/entrega: 12 meses</p> <p>Prazo de vigência: 12 meses</p> <p>FORO: Comarca de Palmas-PR.</p> <p>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="5">DOTAÇÕES</th> </tr> <tr> <th>Conta da despesa</th> <th>Funcional programática</th> <th>Fonte de recurso</th> <th>Natureza da despesa</th> <th>Grupo da fonte</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>350</td> <td>02.003.04.122.0002.2005</td> <td>0</td> <td>3.3.90.39.00.00</td> <td>Do Exercício</td> </tr> </tbody> </table>							DOTAÇÕES					Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	350	02.003.04.122.0002.2005	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício	Cod458322
DOTAÇÕES																												
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte																								
350	02.003.04.122.0002.2005	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício																								
01	19	Prestação de serviço de locação de equipamento a laser monocromático, novo ou seminovo, com funções de Impressão/Cópia/Digitalização/Fax; Multifuncional monocromática; Tamanho de papéis aceitos de no mínimo A5, A4 Carta e Ofício para cópias, impressões e digitalizações; Tamanho de papel aceito no vidro de exposição até ofício 2; Duplex automático na impressão cópia e digitalização; Digitalização duplex (frente e verso) em passagem única; Painel touchscreen em português; Processador: 800 MHz; Memória: 1GB; Interface Ethernet 10/100/1000 e USB 2.0; Capacidade de entrada: 500 folhas; Capacidade de saída: 250 folhas; Velocidade: 40 PPM em A4; Tempo de primeira página: Menor que 7 segundos; Resolução: 1.200 x 1.200 dpi; Linguagens de impressão: PCL5e/PCL6/PostScript3; Compatível com os sistemas operacionais: Windows, Mac, Linux/Unix; Digitalização para E-mail/FTP/SMB/USB; Tipo de arquivo a ser digitalizado: TIFF, JPG, PDF e PDF pesquisável processado; diretamente através do multifuncional (OCR); nativo. Com fornecimento de suprimentos e assistência técnica inclusos, exceto papel. Considerando uma franquia mensal de 1.500 páginas.	MES	R\$ 8,40	R\$ 236,75	<p>Pregão 62/2025</p> <p>Considerando que o presente certame restou fracassada de proponentes:</p> <ol style="list-style-type: none"> Homologo os atos da Sra. Pregoeira pertinente ao processo de licitação supranumerado, que tem por objeto, além das demais características editalícias, o seguinte: <ul style="list-style-type: none"> - Contratação de facilitadores de oficina de Artes Circenses. Peço que ficam intimados quaisquer interessados na licitação supramencionada, dos resultados obtidos e da homologação ora estabelecida, decorrendo a partir de agora os demais prazos editalícios para finalização do certame. <p>Centro Administrativo Adão Reis, em 18/12/2025.</p>							Cod458326															

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 19 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3514

Página 10 / 031

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

TERMO ADITIVO (LEI 14.133/21)

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 439/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE E RODRIGO CARDOSO CONSTRUÇÕES LTDA – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 141/2025 – CONCORRÊNCIA/PREGÃO N° 07/2025

CONTRATANTE: Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, com sede à Avenida Iguaçu, 750, Centro, CEP 85.635-000, inscrito no CGC/MF nº 95.589.289/0001-32, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, JAIME DA SILVA STANG, portador da Cédula de Identidade RG nº 1958087-3 e do CPF/MF nº 718.246.349-000, e;

CONTRATADA: RODRIGO CARDOSO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 22.533.787/0001-90, localizada na Rua Dorival Gabriel Bandeira, 40, Entre Rios, CEP 85.710-000, Santo Antônio do Sudoeste, Paraná, representada por RODRIGO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade R.G. n.º 92512355, inscrito no CPF sob n.º 094.715.799-96, residente na cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR, denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a suspensão temporária do prazo da execução da respectiva obra, conforme processo administrativo nº 141/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Pelo presente termo aditivo, e com fundamento da Lei nº 14.133/21, fica SUSPENSO TEMPORARIAMENTE o prazo de EXECUÇÃO contratual, pelo período de 60 (sessenta) dias, iniciando em 12 de novembro de 2025 com retomada da execução da obra em 12 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial não contrárias a este Instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e validade, diante das assinaturas abaixo.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 12 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
Contratante

RODRIGO CARDOSO CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

Cod458314

AVISO DE REVOCAÇÃO PARCIAL DE ITENS PREGÃO ELETRÔNICO N°. 77/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N°. 191/2025

O MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no que tange ao PREGÃO ELETRÔNICO N°. 77/2025 que objetivava o registro de preços para eventual e parcelada aquisição de utensílios de cozinha para os departamentos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

O Poder Público Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, resolve:

REVOGAR o item nº. 115 tendo em vista que nenhuma das proponentes participantes apresentaram propostas para o respectivo item.

REVOGAR os itens nº. 66, 77, 103, 104, 106, 111 tendo em vista que as proponentes participantes que apresentaram propostas para os respectivos itens foram desclassificadas. Portanto por este motivo aqui apresentado, os itens supracitados são considerados revogados.

Informações e esclarecimentos entrar em contato pelo telefone (46) 3546-1144, pelo e-mail: licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, ou na Sede do Município, sito Avenida Iguaçu, 750, centro, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em dias úteis, em horário de expediente das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min (horário de Brasília).

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações

postiores, tendo em vista o julgamento realizado pelo Pregoeiro na plataforma eletrônica Compras.gov.br (www.compras.gov.br) e o Parecer Jurídico Conclusivo favorável, RESOLVO:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº	191/2025
b) Licitação nº	Pregão nº 77/2025
c) Natureza:	Registro de Preços
d) Data Homologação	18 de dezembro de 2025
e) Objeto da Licitação	Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de utensílios de cozinha para os departamentos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Às empresas:

1. NOME DO FORNECEDOR	ITENS	TOTAL HOMOLOGADO
ROSTECA-COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA 05.621.193/0001-11	15, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 50, 67, 80, 89, 90, 91, 92, 93	13.063,88 (treze mil e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos)
BUGRE COMERCIAL LTDA 35.088.051/0001-00	4, 5, 11, 17, 18, 21, 31, 42, 52, 54, 56, 65, 68, 76, 82	8.322,82 (oitro mil trezentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos)
TIE TAPETES EIRELI 10.261.012/0001-23	107	3.059,40 (três mil e cinquenta e nove reais e quarenta centavos)
MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA 12.811.487/0001-71	14, 53	893,80 (oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos)
SANTANA COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA 07.665.456/0001-10	2, 49, 83, 87	1.610,30 (mil seiscentos e dez reais e trinta centavos)
DISTRIBUIDORA HERZOG LTDA 54.697.987/0001-74	3, 6, 9, 10, 12, 13, 45, 46, 47, 61, 62, 63, 75, 85, 88, 95, 98, 100, 101, 108, 112, 117, 118	3.951,90 (três mil novecentos e cinquenta e um reais e noventa centavos)
LOTERICA E COMÉRCIO SL LTDA 15.082.583/0001-14	8, 16, 41, 51, 55, 58, 64, 69, 70, 71, 73, 74, 79, 81, 84, 96, 102, 105, 109, 110, 113, 114	7.034,10 (sete mil e trinta e quatro reais e dez centavos)
FABIANA RODRIGUES PEREIRA 26.427.828/0001-14	116	1.727,10 (mil setecentos e vinte e sete reais e dez centavos)
P & G SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA 51.072.600/0001-04	19	415,00 (quatrocentos e quinze reais)
NOVA MESA COMÉRCIO DE UTILIDADES E ALIMENTOS LTDA 47.170.510/0001-70	1, 7, 39, 48, 57, 86, 97	1.051,30 (mil e cinquenta e um reais e trinta centavos)
SIRLEI BUERA DE OLIVEIRA LTDA 46.494.814/0001-20	72	1.500,00 (mil e quinhentos reais)
MARCOS E BERTA LTDA 09.035.549/0001-96	20, 60	1.361,40 (mil trezentos e sessenta e um reais e quarenta centavos)
SANTANA WERNECK COMERCIAL LTDA 11.186.469/0001-83	59, 78, 94, 99	563,00 (quinhentos e sessenta e três reais)
RANGEL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA 08.404.975/0001-97	43, 44	904,50 (novecentos e quatro reais e cinquenta centavos)

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 18 de dezembro de 2025.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod458310

LEI Nº 1243/2025

17 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora através do Consórcio Público Intermunicipal Casa lar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Jaime da Silva Stang, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, destinado à garantir o acolhimento de crianças, adolescentes, e, excepcionalmente, de jovens entre 18 e 21 anos de idade, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990–Estatuto da Criança e do Adolescente–ECA, determinada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O Acolhimento em Família Acolhedora se dará através de guarda provisória e sua aplicação é de competência exclusiva do Poder Judiciário da Comarca de Salto do Lontra, Paraná.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I–acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente–ECA, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;

II–família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes,

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 19 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3514

Página 11 / 031

nos termos do art. 25 do ECA;

III-família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade nos termos do parágrafo único do art. 25 do ECA;

IV-família substituta: a colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independente da situação jurídica da criança ou do adolescente, nos termos do parágrafo único do art. 28 do ECA;

V-família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

VI-bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 3º O Serviço de Acolhimento Familiar, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, terá como objetivos:

- garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento dos vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/1990, evitando assim a ruptura dos vínculos com familiares e prejuízos decorrentes da institucionalização;

II-atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o atendimento e acompanhamentos de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família natural ou extensa/ampliada, por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990, determinada pela autoridade competente, em família acolhedora, para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente–ECA;

III–proporcionar atendimento individualizado à crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas/ampliadas, tendo em vista seus retornos às suas respectivas famílias quando possível, ou a inclusão em família substituta;

IV–contribuir para a superação da situação vivida por crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;

V–articular com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas a fim de potencializar o cuidado e a proteção por parte das famílias acolhedoras e das famílias naturais e extensas;

VI–assegurar com prioridade, a efetivação do direito à vida, à dignidade, à liberdade, à cidadania, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, que são impostas à família, à sociedade e ao Poder Público pelo art. 4º da Lei 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

VII–oferecer apoio e suporte psicosocial às famílias de origem, favorecendo a ampliação e o fortalecimento das capacidades produtivas com vistas ao retorno, devendo para tanto inclui-los em programas sociais diversos, inclusive nos programas de transferência de renda, quando for o caso.

Parágrafo único. As crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento e suas famílias receberão com prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação, assistência social; acompanhamento psicológico e do serviço social; estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem (quando houver possibilidade) e permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora sempre que possível.

Art. 4º A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar ficará vinculada à Departamento Municipal de Assistência Social e sua execução será de responsabilidade da equipe que compõe o Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar, que contará com a articulação e o envolvimento dos atores dos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

- Poder Judiciário do Estado do Paraná;
- Ministério Público do Estado do Paraná;
- Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Esporte, Cultura e Lazer, Trabalho;
- Conselhos Tutelares;
- Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar.

Art. 5º O Serviço é destinado a crianças e adolescentes entre zero e dezoito anos de idade e, excepcionalmente, a jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, dependendo, nestes casos, de parecer técnico em que deverá constar o grau de autonomia alcançado pelo acolhido, a fim de se definir a necessidade de manutenção até os 21 (vinte e um) anos de idade, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 8.069/1990–Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 6º O Serviço de Acolhimento Familiar atenderá crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Art. 7º A inclusão da criança ou do adolescente no Serviço de Acolhimento Familiar será realizada mediante determinação da autoridade competente, sendo ela o juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Salto do Lontra-PR.

§ 1º Para fins de encaminhamento de crianças e adolescentes ao Serviço Família Acolhedora as equipes técnicas devem considerar a excepcionalidade do afastamento do convívio familiar onde todos os esforços devem ser empreendidos no sentido de manter o convívio com a família (natural, extensa/ampliada) a fim de garantir que o afastamento

do acolhido seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco à sua integridade física e/ou psíquica.

§ 2º Antecedendo a aplicação da medida protetiva de acolhimento, deverá ser seguido o previsto no Protocolo de Pré-Acolhimento.

§ 3º Os profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar farão contato com as famílias acolhedoras habilitadas ao acolhimento, observadas as características e as necessidades da criança e/ou do adolescente.

§ 4º A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada e poderá ser interrompido por ordem judicial, podendo durar de horas a meses, conforme necessidade, não ultrapassando 18 (dezoito) meses. Salvo se comprovada a necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 8º O Serviço de Acolhimento Familiar contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocados no Fundo Municipal da Assistência Social dos municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar, podendo contar de forma complementar com recursos dos Fundos para a Infância e a Adolescência–FIA e de parcerias com o Estado e a União.

Art. 9º Os recursos alocados no Serviço de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:

I–Bolsa-Auxílio para as famílias acolhedoras;

II–Capacitação continuada para a Equipe Técnica e de Apoio, preparação e formação das Famílias Acolhedoras;

III–Acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;

IV–Espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do Serviço;

V–Manutenção dos vencimentos da Equipe Técnica e de Apoio;

VI–Manutenção de veículo(s) disponibilizado para o Serviço.

CAPÍTULO IV DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 10. O Serviço de Acolhimento Familiar dos municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar será coordenado por 01 (um) técnico, com formação de nível superior, preferencialmente nas áreas de Serviço Social ou Psicologia, com amplo conhecimento das políticas sociais e da política de atendimento da criança e do adolescente, com carga horária e atribuições definidas na Resolução conjunta do CONANDA e demais Resoluções.

Art. 11. A equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar será formada pela equipe técnica do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar, os quais atuarão no Serviço, em carga horária e composição definida na forma da Resolução conjunta do CONANDA e demais Resoluções, sem prejuízo de outras resoluções e leis que vierem a ser instituídas.

Art. 12. São atribuições da Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar, sem prejuízo das demais atribuições não especificadas nesta Lei:

I–realizar relatório mensal, no qual deverão constar: data da inserção da família acolhedora, nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; se a criança e/ou adolescente necessita de cuidados especiais; valor a ser pago através da Bolsa-Auxílio;

II–remeter, mensalmente, relatório, indicando todos os acolhidos no Serviço ao Juiz competente;

III–prestar informações ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente sobre as crianças acolhidas;

IV–encaminhar à autoridade judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento) e relatórios de todas as crianças e adolescentes acolhidos;

V–cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente–ECA, as orientações técnicas para os Serviço de Acolhimento e legislações e normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

VI–monitorar, supervisionar e orientar a Equipe Técnica e de Apoio na execução do Serviço;

VII–acompanhar e monitorar a inserção, a permanência e o desligamento das Famílias Acolhedoras;

VIII–organização da divulgação do serviço e mobilização das famílias acolhedoras;

IX–organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;

X–organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias;

XI–articulação com a rede de serviços;

XII–Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 13. São atribuições da Equipe Técnica, sem prejuízo das demais atribuições não especificadas nesta Lei:

I–cadastrar, selecionar, avaliar e preparar as famílias acolhedoras;

II–acompanhar as famílias acolhedoras, família natural, extensa/ampliada, crianças e adolescentes durante o acolhimento;

III–acompanhar as crianças e as famílias nos casos de reintegração familiar ou de adoção pelo período mínimo de 3 meses, ou conforme determinação judicial;

IV–elaborar e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento) de todas as crianças e adolescentes logo após o acolhimento;

V–acompanhar sistematicamente a família acolhedora, a criança ou o adolescente acolhido e a família natural e ou extensa/ampliada, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de atenção e proteção social;

VI–monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, família natural e ou extensa e família acolhedora;

VII–acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras;



Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 19 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3514

Página 12 / 031

VIII—articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos;
IX—preparação e acompanhamento psicosocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar;
X—acompanhamento das crianças e adolescentes;
XI—organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual;
XII—encaminhamento e discussão / planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
XIII—elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios, com frequência trimestral, sobre a situação de cada criança e adolescente apontando:
possibilidades de reintegração familiar;
necessidade de aplicação de novas medidas; ou,
quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para processo de destituição do poder familiar e adoção.

CAPÍTULO V DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 14. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do Serviço.

Art. 15. Cada família poderá receber apenas uma criança ou um adolescente por vez, à exceção dos grupos de irmãos.

Art. 16. São requisitos para que famílias participem do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em família acolhedora:

- I—ser maior de dezoito anos, sem restrição quanto ao estado civil;
- II—ser residente nos Municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar há mais de 02 (dois) anos;
- III—não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;
- IV—não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com uso e abuso de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;
- V—ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;
- VI—apresentar boas condições de saúde física e mental;
- VII—comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem na residência da família acolhedora;
- VIII—comprovar renda familiar de no mínimo um salário mínimo;
- IX—possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;
- X—parecer psicosocial favorável, expedido pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar e por outros profissionais da rede, quando necessário;
- XI—participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e aderir às orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar.

Art. 17. Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família participante do Serviço assinará um Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento Familiar “Família Acolhedora”.

Art. 18. O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I—documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;
- II—certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;
- III—comprovante de residência;
- IV—certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;
- V—comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;
- VI—cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);
- VII—atestado médico que comprove saúde física e mental dos integrantes.

Art. 19. A preparação das famílias cadastradas que apresentam interesse para habilitação em Família Acolhedora será feita mediante:

- I—participação em capacitação preparatória;
- II—orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- III—participação em encontros de estudo e troca de experiência com as demais famílias do serviço, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente— ECA, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, papel da família de apoio, e demais assuntos pertinentes.
- Art. 20. As famílias cadastradas e habilitadas receberão acompanhamento, preparação contínua e orientação sobre os objetivos do Serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a permanência e o desligamento das crianças.
- Art. 21. São obrigações da família acolhedora:
- I—prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou adolescente;
- II—atender às orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;
- III—prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar;
- IV—contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família natural ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Técnica;
- V—comunicar à Equipe Técnica a impossibilidade da permanência do acolhido, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento, bem como a desistência em ser Família Acolhedora.
- VI—participar dos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes.

Art. 22. A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela Equipe

Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar.

Art. 23. O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I—solicitação a qualquer tempo por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Técnica do Serviço;
- II—descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 19 desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Técnica do Serviço;
- III—por determinação judicial.

§ 1º Os casos de violação de direitos dos acolhidos pelas respectivas famílias acolhedoras serão, imediatamente, comunicados pela Equipe Técnica através de documentos, dando ciência ao Ministério Público e demais autoridades competentes, solicitando as providências legais cabíveis, dentre as quais revogação imediata da responsabilidade e o encaminhamento dos assistidos a uma nova família acolhedora ou a um abrigo.

§ 2º Nos casos de desligamento por solicitação, a família procederá com a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança e/ou adolescente acolhido, até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

CAPÍTULO VI

DA BOLSA-AUXÍLIO E DO INCENTIVO-FISCAL

Art. 24. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras, durante o período de acolhimento de criança/adolescente do seu município, uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta corrente, indicada para esta finalidade, pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 1º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem: alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º Cada família receberá uma bolsa-auxílio mensal, no valor equivalente a uma criança ou adolescente.

§ 3º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, a quantidade de bolsas-auxílio será correspondente ao número de acolhidos.

§ 4º Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 100% do valor estabelecido, considerando as seguintes situações:

- I—pessoas usuárias de substância psicoativas;
- II—pessoas que convivem com o HIV;
- III—pessoas que convivem com neoplasia (câncer);
- IV—pessoas com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs) com autonomia;
- V—excepcionalmente, a critério da Equipe Técnica do Serviço, pessoas que convivem com doenças degenerativas e psiquiátricas.

§ 5º A Coordenação e a Equipe Técnica do Serviço deverão manter em arquivo, na Sede do Serviço, os laudos médicos com a descrição das necessidades especiais pelo período de mínimo de 10 (dez) anos.

§ 6º O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos, no entanto, a equipe técnica acompanhará sistematicamente o atendimento prestado ao acolhido.

§ 7º A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio, mas não cumprir a responsabilidade familiar integral para com a criança ou o adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 8º O valor da bolsa-auxílio será de um salário mínimo vigente no país, mensalmente. O valor será reajustado anualmente conforme Índice de reajuste do salário mínimo nacional.

Art. 25. A família acolhedora habilitada no Serviço de Acolhimento Familiar, independentemente de sua condição econômica, após receber a criança ou o adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 01 (uma) bolsa-auxílio por acolhido, nos seguintes termos:

- I—a concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;
- II—a concessão da bolsa-auxílio para a família acolhedora deverá ser realizada durante o período de acolhimento. Quando se inserir ou se retirar, a criança ou o adolescente acolhido da família acolhedora no decorrer do mês, pagar-se-á a esta o valor do mês integral, desde que o tempo total de acolhimento seja superior a 28 (vinte e oito) dias;
- III—nos casos em que o acolhimento for igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;

IV—os acolhidos que recebem o Benefício de Prestação Continuada—BPC—ou qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial terão 50% do benefício depositado em conta judicial, e, salvo nos casos em que houver determinação judicial diversa, o restante será administrado pela família acolhedora ou extensa que estiver com a guarda, visando ao atendimento das necessidades do acolhido.

Parágrafo único. A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 26. O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social—SUAS, por meio do Ciclo de Monitoramento e Avaliação contínuo, pela Coordenação e pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social—CMAS, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente—CMDCA, e aos Conselhos Tutelares de cada município integrante do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família



Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 19 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3514

Página 13 / 031

Acolhedora, bem como encaminhar ao Juiz da Comarca de Salto do Lontra, Paraná, relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O processo de avaliação do Serviço Família Acolhedora será realizado em reuniões da Equipe Técnica com o Órgão Gestor de Assistência Social, nas reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Rede Municipal de Proteção da Criança e do Adolescente e com a Equipe Técnica do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar, onde será avaliado o alcance dos objetivos propostos, o envolvimento e a participação da comunidade, a metodologia utilizada e a continuidade do Serviço.

Art. 28. Aplicam-se todas as regras, no que couber e se houver, às entidades conveniadas com o Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar para execução do Serviço de Acolhimento Familiar.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, 17 de dezembro de 2025.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod458286

LEI Nº 1244/2025

17/12/2025

Dispõe sobre o Serviço de Transporte Escolar Público do Município de Nova Esperança do Sudoeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal De Nova Esperança Do Sudoeste, Estado do Paraná aprovou, e eu, Jaime da Silva Stang, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as regras de utilização do Transporte Escolar Público do Município de Nova Esperança do Sudoeste–PR.

Art. 2º O Transporte Escolar Público do Município tem como objetivo garantir o acesso às escolas aos alunos matriculados na rede pública municipal e estadual, sendo educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino especializado.

Art. 3º O Transporte Escolar Público do Município constitui-se no serviço de transporte dos alunos do ponto de embarque, localizado na rota determinada pelo Poder Público, até o estabelecimento de ensino de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Nos trajetos percorridos pelos veículos escolares fica proibida a condução de alunos e profissionais da educação não cadastrados.

§ 2º É de competência do Departamento Municipal de Educação planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos referentes ao transporte escolar, de acordo com critério e normas estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

§ 3º Caberá ao Comitê Municipal de Transporte Escolar e Conselho Municipal do FUNDEB, cujo mesmo é constituído por membros que representam vários segmentos, o Departamento Municipal de Educação, a Coordenação de Transporte Escolar, o controle social da utilização dos recursos financeiros oriundos de convênios com o Estado, realizando inspeções e análises dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.

§ 4º Deverá ser dado conhecimento do conteúdo desta Lei a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar, bem como aos seus usuários e familiares.

§ 5º Compete ao Departamento Municipal de Educação propor atualização ou alteração do conteúdo desta Lei, em decorrência de novas legislações ou atos administrativos.

§ 6º É responsabilidade do Departamento Municipal de Educação:

I–administrar o transporte escolar;

II–controlar os cadastros, a fiscalização, a emissão de relatórios, a reavaliação das vistorias programadas;

III–realizar os cálculos de custos operacionais;

IV–implantar e cuidar da manutenção dos pontos, projetos, estudos e melhorias para os serviços;

V–atender às solicitações e reclamações da comunidade escolar.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para interpretação desta Lei, define-se:

I–transporte escolar público: sistema de transporte de alunos da rede pública de ensino efetuado pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, normalmente administrados em horário programados;

II–zona urbana: localidade dentro do perímetro urbano;

III–zona rural: é o espaço compreendido no campo. É uma região não urbanizada, destinada a atividades da agricultura e pecuária, extrativismo, turismo rural, silvicultura ou conservação ambiental;

IV–condutor: profissional que conduz, carrega ou transporta alunos beneficiários do transporte escolar;

V–monitor: profissional contratado para acompanhar e coordenar o transporte de alunos beneficiários do transporte escolar;

VI–carteira de identificação: documento de identificação do aluno beneficiário do transporte escolar;

VII–usuários: aluno de escola pública localizada no Município de Nova Esperança do Sudoeste que se enquadra nos critérios para utilização do transporte escolar;

VIII–ato administrativo: instrumento legal que delega a execução dos serviços de transporte escolar nas condições estabelecidas por esta lei;

IX–os pontos: locais determinados pelo Departamento Municipal de Educação, para

embarque e desembarque de alunos.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA USO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 5º O Transporte Escolar Público do Município é gratuito e observará para definição dos alunos a serem atendidos, os seguintes critérios:

I–prioritariamente aos alunos pertencentes à zona rural, observando a distância máxima a ser percorrida pelo aluno da entrada principal de sua residência até o ponto de embarque/desembarque, da seguinte forma:

- para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental anos iniciais, até 1.500 m (mil e quinhentos metros);
- para os alunos do ensino fundamental anos finais e ensino médio, até 2.000 m (dois mil metros).

II–aos alunos matriculados na rede pública de ensino, estadual ou municipal, que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 m (dois mil metros) das escolas que estão matriculados, comprovada através de cópia da fatura de energia elétrica atualizada nos últimos 90 dias ou outra que a substitua.

§ 1º No caso de ausência de comprovante de energia elétrica no nome, pode-se admitir declaração assinada pelo proprietário do imóvel que o solicitante reside no imóvel, juntada a cópia da fatura de energia elétrica em nome do proprietário.

I–alunos autorizados e portando a carteira de identificação.

§ 2º O município se responsabilizará pelo transporte dos alunos da rede pública de ensino realizado nas linhas mestras definidas pelo Departamento Municipal de Educação. Sendo de incumbência dos pais ou responsáveis pelo aluno o deslocamento até o ponto mais próximo para o embarque/desembarque.

§ 3º Poderão fazer uso do transporte escolar as crianças da Educação Infantil, modalidade Pré-escolar, a partir de 4 anos de idade, com expressa autorização dos pais e/ou responsáveis.

§ 4º É de responsabilidade da Direção do Estabelecimento de Ensino a inserção correta de todas as informações de matrícula e do cadastro do aluno, inclusive a atualização do endereço completo do aluno e código de identificação da Copel, ou outro que o substitui.

Art. 6º Exetuam-se do critério referido no Art. 5º, os seguintes casos:

I–alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;

II–ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia;

III–quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo;

IV–quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras;

V–ausência de vaga na escola indicada pelo georreferenciamento.

Art. 7º Os professores e funcionários de instituições de ensino das zonas rurais, que não são servidas por transporte público coletivo, com a expressa autorização do município, poderão utilizar o transporte escolar, desde que não ocupem o assento dos alunos, gerem despesa adicional aos serviços de transporte escolar, ou comprometam a segurança em seu transporte.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 8º O Município de Nova Esperança do Sudoeste–PR, executor do Transporte Escolar, deverá prestar de acordo com a legislação vigente, em atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Educação o transporte escolar dos alunos para o acesso e permanência nas escolas da Educação Básica, podendo ser realizado por empresa terceirizada, em caso de excepcionalidade e devidamente licitado quando necessário.

Parágrafo único. Na hipótese da excepcionalidade para a realização de licitação para concessão de linhas de transporte escolar, deverá exigir como requisito para habilitação de licitante, a demonstração inequívoca de qualificação técnica, nos moldes do art. 67 da Lei nº 14.113/2021, a fim de garantir a possibilidade de correta e integral satisfação da futura avença, verificando, dentre outros dados relevantes, o número de passageiros, o estado de conservação e o atendimento das regulares especificações de segurança dos veículos componentes da frota e a suficiência do número de motoristas à disposição para conduzi-los. Prevendo nos editais das licitações e nos instrumentos dos contratos, em qualquer hipótese e com fulcro no art. 67, § 9º, da Lei nº 14.113/2021, a proibição de subcontratação ou “terceirização” de parcela superior a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, eis que a execução das obrigações assumidas incumbe pessoalmente ao próprio adjudicatário.

Art. 9º A função de segurança dos veículos escolares é de responsabilidade técnica operacional do Município de Nova Esperança do Sudoeste–PR, devendo esta obedecer, salvo risco para o aluno, as linhas mestras e alterações necessárias, estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 10. Para garantir a qualidade do serviço prestado, deve se observar alguns parâmetros, como:

I–o acesso físico ao serviço de transporte escolar em condições de segurança;

II–a efetiva prestação do serviço de transportar o aluno do ponto de embarque à escola e da escola ao ponto de desembarque;

III–o cumprimento dos horários previstos tanto para o embarque dos alunos quanto para sua chegada à escola;

IV–as condições de bem-estar dos alunos desde o momento de espera da condução, passando pelo tempo de permanência dentro do veículo, de modo que ao chegar à escola estejam em plenas condições de obter rendimento escolar;

V–o tratamento dispensado pelos prestadores de serviço aos alunos;

VI–as condições higiênico-sanitárias do veículo e dos pontos de embarque e desembarque;

VII–os aspectos tanto da segurança de circulação quanto dos de segurança pública;

VIII–a adaptação permanente do serviço às demandas que variam; e



Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 19 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3514

Página 14 / 031

IX–o atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do transporte escolar.
Art. 11. O Departamento Municipal de Educação, deverá determinar e alterar os trechos, as linhas, o itinerário, o horário, os pontos de embarque e desembarque sempre que necessário, em função da segurança dos alunos.

Parágrafo único. Durante intercorrências e/ou adversidades naturais um novo percurso poderá ser definido, caso seja necessário.

Art. 12. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, motivadas por razões justificadas pela administração pública.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 13. O benefício do Transporte Escolar de que trata a presente Lei será concedido ao aluno matriculado em escolas públicas da rede municipal e estadual de ensino.

Parágrafo único. Atenderá prioritariamente os alunos que residem na Zona Rural.

Art. 14. Para a utilização do serviço de transporte escolar os alunos interessados, através de seu responsável, deverão cadastrar-se nas unidades escolares, anualmente no ato da matrícula.

Parágrafo único. Havendo mudança de endereço do aluno, o pai ou responsável legal procederá à atualização de endereço na unidade escolar, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, prazo que o Departamento Municipal de Educação terá para se reorganizar e autorizar o transporte.

Art. 15. São direitos dos usuários:

I–receber serviço de transporte escolar adequado;

II–dar sugestões de melhorias na prestação de serviços, por meio de protocolo ou telefone;

III–ter ciência desta lei de transporte escolar do município;

IV–ajudar na fiscalização do transporte escolar, ficando atento às condições em que o serviço é oferecido, observando:

a) se o motorista, condutor(a) permite a condução de carona;

b) se os veículos possuem dispositivos de segurança e se estão bem conservados;

c) as informações sobre os condutores, trajetos, horários e outras exigências a serem garantidas aos usuários estão corretos.

Art. 16. São deveres dos usuários zelar pelos veículos escolares, como:

I–manter o interior do veículo limpo e conservado;

II–permanecer sentado enquanto o veículo estiver em movimento;

III–respeitar os colegas, motorista e monitor, quando houver;

IV–não colocar os braços e cabeça para fora do veículo;

V–colocar e manter o cinto de segurança afivelado durante todo o percurso;

VI–evitar falar com o motorista enquanto ele estiver dirigindo;

VII–comportar-se adequadamente durante a viagem;

VIII–subir ou descer do veículo somente quando ele estiver parado, totalmente;

IX–consever e zelar pelo estoafamento dos assentos; e

X–ressarcir os danos causados aos veículos.

Art. 17. Durante todo o trajeto do transporte escolar, em vias urbanas ou rurais, deverá respeitar incondicionalmente as normas de segurança no trânsito.

Art. 18. Serão punidos os alunos que promoverem atos ou ações de indisciplina ou de danos ao patrimônio público, tais como:

I–riscar ou quebrar os bancos;

II–quebrar e/ou danificar vidros ou janelas;

III–sentar no capô do motor;

IV–colocar a cabeça ou os braços para fora da janela com o veículo em movimento;

V–promover ofensa física ou moral a seus pares;

VI–faltar com respeito ao condutor/monitor;

VII–ingerir bebidas alcóolicas, usar substâncias entorpecentes e/ou alucinógenas.

Parágrafo único. Os atos ou ações de indisciplinas não referidos neste artigo serão analisados pelo Departamento Municipal de Educação, e em caso de danos ao patrimônio público o aluno (maior de 18 anos) ou responsável deverá ressarcir o prejuízo causado.

Art. 19. Os responsáveis dos usuários serão comunicados quando estes descumprirem de suas obrigações.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 20. Os alunos que praticarem atos ou ações de indisciplina, mencionados no capítulo anterior estarão sujeitos às seguintes punições:

I–advertência verbal, com comunicação aos pais e a escola;

II–advertência por escrito com convocação dos pais, do motorista e direção da escola ou do Departamento Municipal de Educação; e

III–encaminhamento ao Conselho Tutelar.

Parágrafo único. No ato da matrícula o aluno (maior de dezoito anos) ou o responsável deverá assinar um Termo de Responsabilidade de dano ao patrimônio público e deverão ressarcir os prejuízos caso houver.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 21. Os pais devem discutir o transporte escolar com dirigentes municipais e o Comitê de Transporte Escolar buscando soluções dentro da própria comunidade, garantindo eficiência, economia e segurança no transporte dos alunos. A contribuição dos pais é fundamental nesse processo.

§ 1º Compete aos pais ou responsáveis:

I–analisar as regras e regulamentos que norteiam o uso do transporte escolar;

II–conduzir as crianças para o embarque no veículo com pontualidade e aguardar no local de desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omisso;

III–desenvolver rotas que minimizem a exposição dos seus filhos a trajetos a pé superior a 2 km, na área rural;

IV–orientar a criança para que mantenha a disciplina durante o embarque/desembarque e

enquanto durar o trajeto, bem como, conservar a integridade dos veículos;
V–orientar a criança para que trate com cortesia o motorista, o monitor e os demais alunos que utilizam o transporte escolar; e

VI–conhecer e manter contato com o motorista da linha, sempre que possível, para acompanhar e saber sobre o comportamento da criança.

§ 2º É vedado aos pais ou responsáveis:

I–desacatar motorista e/ou monitor ou alunos do transporte escolar;

II–solicitar o transporte de mercadorias ou pessoas (caronas).

CAPÍTULO VIII

DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 22. O Município de Nova Esperança do Sudoeste–PR, por meio do Departamento Municipal de Educação, manterá para cada veículo um histórico de utilização e manutenção para efeito de acompanhamento e controle de frota própria.

Art. 23. A vida útil dos veículos utilizados no transporte escolar será fixada em 10 (dez) anos para vans e micro-ônibus e em 15 (quinze) anos para ônibus.

Parágrafo único. Em observância do art. 23, veículos terceirizados de empresas com contrato vigente com o município, os anos de vida útil dos veículos se manterá até o fim de vigência do contrato.

Art. 24. Os veículos que compõem a frota própria do transporte escolar e das empresas contratadas deverão passar por inspeção a cada 06 (seis) meses, por profissional especializado e/ou órgão competente credenciado junto ao Detran/PR, encaminhando-se cópia do laudo para ao O Departamento Municipal de Educação de Nova Esperança do Sudoeste–PR.

Parágrafo único. As inspeções deverão ser realizadas sem prejudicar a oferta do serviço do transporte escolar, preferencialmente no período de férias escolares.

CAPÍTULO IX

DOS CONDUTORES E MONITORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 25. Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo município, mediante autorização específica.

Art. 26. Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito, precedida da comprovação das seguintes condições:

I–ter idade superior a 21 (vinte um) anos;

II–ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” ou “E”;

III–ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;

IV–apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 anos;

V–outras exigências da legislação de trânsito;

VI–conhecer e cumprir as normas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação e as Leis Inerentes ao trânsito e ao transporte escolar;

VII–trajar-se uniformizado diariamente, portando seu crachá de identificação;

VIII–cuidar da higienização, conservação do veículo e manutenção dos equipamentos de segurança, tais como: extintor de incêndio, cinto de segurança, portas e janelas em pleno funcionamento, bem como planilhas de bordo e identificação da rota;

IX–controlar e orientar o embarque e desembarque dos alunos para evitar acidentes;

X–praticar a direção defensiva, visando a diminuição dos riscos de acidentes;

XI–contribuir para a melhoria dos serviços de transporte escolar, apresentando críticas e sugestões ao serviço administrativo do Departamento Municipal de Educação;

XII–ser gentil, cordial e respeitoso com estudantes, pais e monitores;

XIII–realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, alunos transportados, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle sobre o trabalho prestado;

XIV–seguir rigorosamente a rota pré-estabelecida pelo município, não sendo permitido a parada em pontos comerciais, a não ser que sejam pontos de embarque e desembarque estabelecidos na rota.

Parágrafo único. É vedado ao motorista:

I–usar telefone celular enquanto estiver dirigindo;

II–transportar mercadorias e/ou pessoa estranha;

III–discutir ou argumentar com o monitor, aluno ou pais.

Art. 27. A presença do monitor será facultativa, de acordo com as necessidades que serão estudadas e definidas pelo Departamento Municipal de Educação e com o Comitê Municipal de Transporte Escolar.

Art. 28. São de responsabilidade do monitor:

I–acompanhar os alunos durante todo o percurso, devendo garantir a segurança deles no embarque/desembarque e durante o trajeto;

II–desempenhar suas tarefas com dedicação, demonstrando educação, cordialidade, atenção e sabedoria para conciliar conflitos e situações indesejadas durante os percursos;

III–orientar os alunos beneficiários do transporte escolar dos cuidados, direitos e obrigações que possui, bem como o cuidado que deve ter com o veículo;

IV–evitar o bullying, comunicando os responsáveis, caso haja incidência, para que sejam adotadas as providências cabíveis; e

V–conhecer e cumprir as normas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação e as Leis Inerentes ao trânsito e ao transporte escolar.

Parágrafo único. É vedado ao monitor:

I–usar telefone celular enquanto estiver em trajeto com os alunos;

II–discutir ou argumentar com o motorista, aluno ou pais;

III–permitir o transporte de mercadorias ou de pessoas que não seja aluno beneficiário do transporte escolar e do cuidador, em caso de aluno que necessite dos serviços deste profissional.

Art. 29. Quando o veículo não possuir monitor a função deste será desempenhada pelo condutor (motorista) do veículo.



Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 19 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3514

Página 15 / 031

CAPÍTULO X

DA UTILIZAÇÃO PARA ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

Art. 30. O Município poderá realizar transporte de alunos da rede municipal e estadual para atividades extracurriculares, desde que não implique e não prejudique o serviço do transporte escolar.

Art. 31. As atividades extracurriculares dos alunos da rede pública serão autorizadas pelo Departamento Municipal de Educação, segundo os critérios abaixo elencados:

I–não alteração dos itinerários e horários estabelecidos anualmente;

II–agendamento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, oficializado ao Departamento Municipal de Educação;

III–mediante projeto, em consonância com o planejamento anual do professor da unidade escolar devidamente fundamentado; e

IV–deferido pelo (a) Responsável (a) Municipal de Educação.

Parágrafo único. A autorização para o atendimento às solicitações das atividades extracurriculares sujeitar-se-ão à disponibilidade operacional.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Departamento Municipal de Educação.

Art. 33. Caso necessário o Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, 17 de dezembro de 2025.

JAIME DA SILVA STANG

-Prefeito Municipal-

Cod458287

DECRETO N°. 106/2025

18.12.2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município de Nova Esperança do Sudoeste, para o Exercício de 2025, e da outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal do município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e de acordo com o artigo 41, inciso I e artigo 43, inciso III da Lei Federal Nº. 4.320/64 de 17/03/1964 e Lei Municipal Nº. 1183/2024 de 03 de dezembro de 2024.

Artigo 1º–Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 135.000,00 (centro e trinta e cinco mil reais), no Orçamento Geral do Município na classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
06.00	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
06.01	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0012.2025	Ensino Fundamental – FUNDEB 70%		
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens fixas – 3101	1080	135.000,00
TOTAL.....			135.000,00

Artigo 2º–Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados conforme demonstrado abaixo:

I – Excesso de Arrecadação:

214	171553010000	1080	Transf. do FUNDEB-ETI	135.000,00
TOTAL.....				135.000,00

Artigo 3º. – Ficam alterados os anexos da Lei nº. 1048/2021 – PPA 2022 a 2025 e anexos 1174/2024 – LDO 2025, relativo a atividades e Projetos.

Artigo 4º–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR. em 18 de dezembro de 2025.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod458309

DECRETO N°. 107/2025

18.12.2025

Regulamenta no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Esperança do Sudoeste, o art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, I, Lei Orgânica Municipal, e de acordo com as normas contidas nos Art. 30, I e II, Art. 37, XVI e Art. 39 da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; CONSIDERANDO que compete ao Município definir, em norma própria, regras materialmente específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 menciona que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o art. 95, § 2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Esperança do Sudoeste.

Art. 2º. As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento são aquelas no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo superar o montante de R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).

Parágrafo único. O valor disposto no caput será atualizado anualmente por Decreto do Governo Federal, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/21.

Art. 3º. O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, desde que inexistente ata de registro de preços ou contrato vigente para o mesmo objeto, restrita às seguintes hipóteses:

I – Pagamento de taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, honorários periciais, reproduções de documentos e publicações diversas;

II – Pagamento de taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse público municipal;

III – Contratação de serviços gráficos, fotográficos e/ou aquisição de suprimentos e materiais de expediente, necessários para a garantia da continuidade do serviço público até a realização do procedimento licitatório ou dispensa com registro de preços;

IV – Aquisição de certificados digitais;

V – Aquisição de gênero de alimentação ou material de consumo por inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço;

VI – Contratação de serviço de reparo emergencial de máquinas, veículos e equipamentos e instalações, bem como, aquisição de peças e materiais necessários, nos casos de avarias não programadas que afetem a continuidade do serviço público;

VII – Abastecimento de veículos em trânsito fora da sede do município;

VIII – Pagamento de hospedagem e refeição de agentes públicos em situações não planejadas, quando não cobertas por diárias;

IX – Pagamento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação de agentes públicos;

X – Contratação de serviço de frete, motoboy, entrega de encomendas e serviços postais;

XI – Pagamento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação a atletas amadores e comissão técnica, quando representarem o município em eventos esportivos e culturais, intermunicipal e interestadual;

XII – Outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa com registro de preços, necessários para a garantia da continuidade do serviço público, exceto material permanente, material de consumo e serviços com garantia.

§1º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento de que trata este regulamento visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar respeitar os princípios da celeridade, do interesse público, da razoabilidade, da economicidade e da eficiência.

§2º Na hipótese prevista no caput e seus incisos, a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia, ou seja, o mesmo oferecido ao consumidor comum, desde que condizente com a média do mercado.

§3º O requisitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de aplicação, apresentando as devidas justificativas.

Art. 4º. O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento de que trata o artigo anterior deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- documento de formalização de demanda e justificativa;
- nome empresarial e número de inscrição do fornecedor, quando houver, no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- endereço físico e eletrônico do fornecedor, e demais informações necessárias para sua localização e contato;
- comprovação de que o preço praticado é o mesmo oferecido ao consumidor comum e condizente com a média do mercado;
- informação sobre quaisquer despesas adicionais ou acessórias, tais como as de entrega ou seguros;
- preferencialmente, antes da compra/contratação, quando possível, deverá ser consultado o CEIS e CNEP do fornecedor;
- condições integrais da oferta, incluídas modalidades de pagamento, disponibilidade, garantia, forma e prazo da execução do serviço ou da entrega ou disponibilização do produto;
- Autorização de Fornecimento;
- nota fiscal;
- comprovante de pagamento.

§1º Os documentos previstos neste artigo deverão ser anexados à autorização de fornecimento e comprovante de pagamento e arquivados diretamente no Setor de Contabilidade.

§2º A relação das despesas realizadas nesta modalidade, contendo informações sobre o objeto, valor e dados do fornecedor, deverão ser divulgadas no site oficial do Poder Executivo, em até 30 (trinta) dias após a devida prestação de contas.

§3º As despesas referidas no Art. 2º serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 5º. A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de pequenas compras, podendo a contratação/compra ser feita com um único orçamento, devendo o agente requisitante



Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 19 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3514

Página 16 / 031

apenas fazer uma verificação prévia se o preço é compatível com o preço de mercado, dispensada a formalização dessa verificação, respondendo o agente que requisitou a compra quando comprovada aquisição por preços excessivos.

Parágrafo único. Nos casos de contratações de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do artigo 95, § 2º, da Lei no 14.133/2021, será admitida a pesquisa de preços direta, inclusive através de fornecedores habituais da Administração, com sede local ou regional, conforme o caso.

Art. 6º. Cumprirá à Administração controlar as situações que efetivamente justificam “pequenas compras”, observância do limite de valor definido e razoabilidade dos gastos respectivos frente aos valores praticados no mercado, além de ser realizada apenas em casos excepcionais.

Art. 7º. As despesas passíveis de planejamento devem ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos.

Art. 8º. As contratações de que tratam esse Decreto não exigem as formalidades da Lei nº 14.133/2021, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, justificativa de escolha do contratado, exigência de documentos de habilitação, dentre outros, devendo ser operacionalizada para atender à Lei 4.320/64 em relação à Empenho, Liquidação e Pagamento.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Esperança do Sudoeste, 18 de dezembro de 2025.

Jaime da Silva Stang

Prefeito Municipal

Cod458328

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 407/2024, REFERENTE A MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO N°. 57/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E MINERPAV LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguacu, 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JAIME DA SILVA STANG, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de CONTRATANTE e MINERPAV LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.782.494/0001-04, com sede no Município de Realeza, Estado do Paraná, na Rod. PR 182, KM 488, SN, Industrial, CEP 85.770-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu administrador, o Sr. MICHAEL CEZNE DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 073.353.609-35, RG nº 106701601, celebraram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Primeira do Contrato nº 407/2024, de 18 de dezembro de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Aquisição de concreto usinado FCK 25 MPA e concreto betuminoso usinado a quente–CBUQ para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste–PR, conforme especificações técnicas em anexo ao edital, e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

LOTE	ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	1	600	TON	Fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente–CBUQ a ser utilizado em construções de lombadas e reconstituição/conservação das vias públicas.	604,23	362.538,00
	2	1.200	LT	Fornecimento de emulsão asfáltica, do tipo RR-1C, a ser utilizado em construções de lombadas e reconstituição/conservação das vias públicas deste município.	6,24	7.488,00
TOTAL GERAL:						370.026,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O Presente Termo Aditivo de Contrato dá-se após pedido apresentado pela contratada para que fosse realizado o reajuste de valores baseado no INPC acumulado dos últimos doze meses, conforme previsto contratualmente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MINERPAV LTDA
MICHAEL CEZNE DE SOUZA
CONTRATADA

Cod458311

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 406/2024, REFERENTE A MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO N°. 57/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E CONCREVALLE CONCRETO VALLE DO IGUAÇU LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguacu, 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JAIME DA SILVA STANG, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de CONTRATANTE e CONCREVALLE CONCRETO VALLE DO IGUAÇU LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.279.026/0001-37, com sede no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na PR 281 KM 544,5, SN, CEP 85.660-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu administrador, o Sr. NERY MARIA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 332.702.109-06, RG nº 13577080, residente e domiciliado na cidade de Dois Vizinhos, Paraná, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Primeira do Contrato nº 406/2024, de 18 de dezembro de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Aquisição de concreto usinado FCK 25 MPA e concreto betuminoso usinado a quente–CBUQ para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste–PR, conforme especificações técnicas em anexo ao edital, e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

LOTE	ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	400	M³	Fornecimento, transporte e taxa de bombeamento de Concreto Usinado FCK 25 MPA.	635,48	254.192,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O Presente Termo Aditivo de Contrato dá-se após pedido apresentado pela contratada para que fosse realizado o reajuste de valores baseado no INPC acumulado dos últimos doze meses, conforme previsto contratualmente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONCREVALLE CONCRETO VALLE DO IGUAÇU LTDA

NERY MARIA
CONTRATADA

Cod458312

TERMO ADITIVO (LEI 14.133/21)

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 435/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE E ESPLENDORA OBRAS LTDA – PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 143/2025 – CONCORRÊNCIA/PREGÃO N°. 08/2025

CONTRATANTE: Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, com sede à Avenida Iguacu, 750, Centro, CEP 85.635-000, inscrito no CGC/MF nº 95.589.289/0001-32, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, JAIME DA SILVA STANG, portador da Cédula de Identidade RG nº 1958087-3 e do CPF/MF nº 718.246.349-000, e;

CONTRATADA: ESPLENDORA OBRAS LTDA, CNPJ 17.897.400/0001-44, localizada Rua Orestes Pavan, 310, Luther King, CEP 86.605-535, Francisco Beltrão, Paraná, representada por MARISA APARECIDA DIVINO GONÇALVES portador da cédula de identidade R.G. n.º 38756290, inscrito no CPF sob n.º 502.089.859-72, residente na cidade de Francisco Beltrão/PR, denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a suspensão temporária do prazo da execução da respectiva obra, conforme processo administrativo no 143/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO PRAZO DE EXECUÇÃO
Pelo presente termo aditivo, e com fundamento da Lei no 14.133/21, fica SUSPENSO TEMPORARIAMENTE o prazo de EXECUÇÃO contratual, pelo período de 60 (sessenta) dias, iniciando em 26 de novembro de 2025 com retomada da execução da obra em 26 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial não contrárias a este Instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e validade, diante das assinaturas abaixo.

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

http://dioems.com.br/

ON
OBSERVATÓRIO NACIONAL - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

169163788

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 19 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3514

Página 17 / 031

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 18 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
Contratante

ESPLENDORA OBRAS LTDA
Contratada

Cod458313

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado
Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da
autenticidade deste documento, desde que visualizado
através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório
Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do
carimbo do tempo, informe o
código ao lado no site.

169163788

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 19 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3514

Página 18 / 031

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PORTARIA N°. 22/2025

EMENTA: Concede férias regulamentares aos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências.

Alencar Jose Luchtenberg, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal N°. 1.013, de 17 de Março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de Férias Regulamentares aos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores, conforme abaixo:

NOME/CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO		
Paulo Cesar Mendes Assistente de Manutenção e Limpeza	01/02/2024	31/01/2025	12/01/2026	21/01/2026
Claudia Bonin Zamboni Assessor Parlamentar	01/11/2024	31/10/2025	06/01/2026	15/01/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

Alencar Jose Luchtenberg
Presidente da Câmara Municipal

Cod458327

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – 2026

Apresentação:

O Plano de Contratações Anual (PCA) é um documento que estabelece as necessidades e prioridades de contratação de bens, serviços e obras pelo órgão público, para o exercício financeiro seguinte. No caso da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, o PCA para o ano de 2026 foi elaborado com o objetivo de planejar e orientar as contratações a serem realizadas pelo órgão, de acordo com suas necessidades e disponibilidade orçamentária.

Espera-se que com a elaboração do PCA para o ano de 2026, a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste consiga planejar e orientar de maneira mais eficiente as contratações a serem realizadas, garantindo a qualidade dos bens, serviços e obras adquiridos e atendendo às necessidades e demandas. Além disso, a realização de um planejamento cuidadoso também ajudará a garantir a transparência e legalidade das contratações públicas.

Regulamentação:

A regulamentação do PCA é prevista na lei 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos. Além disso, o PCA também deve seguir as orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), que estabelecem as metas e prioridades do órgão público para o período de quatro anos e para o exercício financeiro, respectivamente.

Metodologia:

Para elaborar o PCA, foi utilizada a metodologia de planejamento participativo, que envolveu a participação de todas as áreas da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste. Foi realizada uma análise das necessidades e demandas de cada área, bem como da disponibilidade orçamentária, para estabelecer as prioridades e o cronograma de contratações para o ano de 2026.

Contratações:

Aquisições de itens específicos	
Descrição	Aparador de grama, aspirador, bandeiras, base para bandeiras com mastro, cafeteira, câmeras, computadores e periféricos, condicionadores de ar, cortinas, equipamentos de captação e reprodução de som, equipamentos de proteção individual, geladeira, micro-ondas, nobreaks, plaquetas de identificação, quadros com fotografias, soprador, televisão, triturador de papel, veículo automotivo, ventilador.
Valor estimado	R\$ 192.500,00

Aquisições recorrentes/de expediente	
Descrição	Alimentos, combustível, gás de cozinha, materiais de escritório, materiais de higiene, materiais de limpeza, materiais gráficos e personalizados, materiais para copa, refeições e bebidas.
Valor estimado	R\$ 35.250,00

Assinaturas, seguros, tarifas e taxas	
Descrição	Água, assinatura de periódicos, internet, luz, seguro automotivo, seguro predial, tarifas bancárias, taxas de serviço, telefonia móvel.
Valor estimado	R\$ 17.250,00

Manutenções recorrentes	
Descrição	Ar-condicionado, bebedouros, cortinas, elétrica e de luminárias, encanamentos, equipamentos de informática, equipamentos de vigilância, extintores, higienização de estofados em geral, rede de internet/servidores, reforma e manutenção predial geral, revisão e manutenção automotiva, sistema de ponto eletrônico, sistema de som e captação.
Valor estimado	R\$ 149.500,00

Serviços terceirizados

Descrição	Acompanhamento de atos publicados de interesse, assessoria de comunicação, banca para realização de Concurso Público, capacitação de servidores, divulgação (rádio), hospedagem e manutenção do sítio eletrônico e correio eletrônico funcional, locação de equipamentos de áudio e vídeo, locação de impressora, limpeza automotiva, limpeza e conservação, medicina e segurança do trabalho, reforma predial, serviços de arquitetura e engenharia.
Valor estimado	R\$ 237.500,00

Sistemas informatizados

Descrição	Armazenamento em nuvem, Certificados digitais, Sistema eletrônico oficial de gerenciamento e registro dos atos legislativos, Sistema de Contabilidade Pública, Sistema de Gestão de Pessoal, Sistema de Informações Automatizadas, Sistema de Licitações e Compras, Sistema de Ouvidoria e-Sic, Sistema de Patrimônio, Sistema de Planejamento LOA, Sistema de Protocolo, Sistema de Responsabilidade Fiscal, Sistema de Tesouraria, Sistema de Tramitação de Processos, Sistema do e-Social, Sistema do Portal da Transparéncia, Software atualizado com toda a legislação municipal vigente (para consolidação de leis), Software para controle de presença dos vereadores nas sessões, Software para o registro e tramitação de proposições legislativas, Software vinculado ao portal institucional para atualização automática das informações.
Valor estimado	R\$ 88.500,00

Valor total global estimado: R\$ 720.500,00

Conclusão:

A elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) é uma etapa fundamental para a administração pública, pois permite planejar e orientar as contratações de bens, serviços e obras de maneira eficiente e transparente. O PCA estabelece as prioridades de contratação e o cronograma de realização das mesmas, considerando as necessidades e demandas do órgão público e a disponibilidade orçamentária.

Um PCA bem elaborado contribui para a transparéncia das contratações públicas, pois estabelece as regras e critérios que serão utilizados para a seleção das empresas contratadas. Além disso, o planejamento cuidadoso das contratações ajuda a garantir que os bens, serviços e obras adquiridos atendam às necessidades e demandas da população e que sejam adquiridos de maneira eficiente, evitando desperdícios de recursos públicos.

A elaboração do PCA também é importante para as empresas locais, pois elas têm a oportunidade de participar das licitações e eventualmente serem contratadas pelo órgão público. Com o PCA, as empresas regionais podem se preparar e se candidatar a essas licitações, contribuindo para o desenvolvimento econômico da região. Portanto, a elaboração do PCA é uma etapa fundamental para garantir transparéncia, eficiência e desenvolvimento na administração pública e nas empresas regionais.

O Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste–Paraná será publicado no Site desta Casa de Leis, garantindo rápido acesso às informações aos cidadãos e às empresas que queriam se organizar para participar das aquisições públicas.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, 16/12/2025.

Alencar Jose Luchtenberg

Presidente

Matrícula 28-0/6

Cod458290

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 19 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3514

Página 19 / 031

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 135/2025, referente à Pregão Eletrônico nº 40/2024, Processo nº 167/2024, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PALMAS e SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI**.

O **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.161.181/0001-08, com sede à Av. Clevelândia, nº. 521, neste ato legalmente representado por seu Prefeito, **Daniel Ricardo Langaro**, e de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 903.802.018/0001-03, com sede na Rua Avenida Candido de Abreu, nº. 200, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.530-902, telefone (41) 3271-9000, neste ato representada pelo **Sr. Hugo Armando Ceron Molina**, doravante designada **CONTRATADA**, com amparo legal nos permissivos da Lei nº 8.666/93, celebraram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

Considerando o Memorando nº 8.313/2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa.

Considerando o parecer jurídico: "Ex positis, opino pela realização das alterações contratuais solicitadas, com a prorrogação/renovação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a concessão do reajuste contratual pedido pelo fornecedor **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI** (devendo ser observadas, no entanto, a aplicação do índice previsto no contrato e a periodicidade mínima de um ano entre esta concessão e eventual reajuste anterior) e o aumento da quantidade originalmente contratada (aumento de meta física), em percentual compatível com o art. 125 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante a elaboração do respectivo instrumento aditivo entre as partes contratantes, nos estritos termos que constam do pedido feito pela Secretaria Municipal de Assistência Social (...)".

Considerando a decisão do Excelentíssimo Prefeito: "Determino: a elaboração do termo aditivo contratual concernente, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para prorrogação/renovação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a concessão do reajuste contratual pedido pelo fornecedor **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI** (observando-se o índice previsto no contrato e a periodicidade mínima de um ano entre esta concessão e eventual reajuste anterior) e o acréscimo da quantidade originalmente contratada (aumento de meta física), em percentual compatível com o §1º do art. 65 da Lei de Licitações, este somente caso ainda não concedido, com a necessária e anterior execução das condicionantes que constam no referido parecer."

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica concedida a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (três) meses a contar da data de seu vencimento, ou seja, até **14/03/2028**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os valores contratados serão reajustados pelo IPCA acumulado dos últimos 12 meses por meio de apostilamento após a divulgação do índice correspondente a **março/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica aumentada a quantidade inicialmente contratada conforme tabela abaixo:

Item	Quant. inicial	Aumento quantitativo	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Valor do aumento de meta física
1	1440	360	un	BOLSA DE ESTUDOS PROGRAMA JOVEM DO FUTURO PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO EM INSTITUIÇÃO PARTICULAR EXCLUSIVAMENTE P/ ALUNOS FREQUENTADORES DO CRAS, CONFORME LEI 2473/2017. COM MATERIAL DIDÁTICO, LIVROS, APOSTILAS E UNIFORME SENDO 01 CAMISETA E 01 AGASALHO (62149) 1	505,00	181.800

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente.

Palmas 08 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE PALMAS

Daniel Ricardo Langaro– Prefeito

HUGO ARMANDO CERON MOLINA

Representante

Cod458281

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

<http://dioems.com.br/>

ON
OBSERVATÓRIO NACIONAL
Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

169163788

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 19 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3514

Página 20 / 031

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS		INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 107/2025				
CNPJ: 76.161.181/0001-08	Telefone:(46) 3263-7000	Processo	203/2025	Data do Processo:	17/12/2025	
Enderupo: Av. Clevelândia, 521 - Centro CEP: 85555-000 - Palmas						

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS		INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 107/2025				
CNPJ: 76.161.181/0001-08	Telefone:(46) 3263-7000	Processo	203/2025	Data do Processo:	17/12/2025	

3 Plantão para Serviço de Médico Generalista de segunda à sexta feira -DIA (61374)	HORA	3.161,000	0,000	130,000	410.930,00
4 Plantão Serviço de Médico Generalista segunda à sexta-NOTIE (61375)	HORA	3.161,000	0,000	143,000	452.023,00
5 Plantão Serv.Médico Gener. de (sábado, domingo,feriado)DIA (61376)	HORA	1.728,000	0,000	150,000	259.200,00
6 Plantão Serviço Médico Generalista de (sábado, domingo,feriado)NOTIE (61377)	HORA	1.728,000	0,000	164,000	283.392,00
Total Fornecedor: 1.405.545,00					

E M TAVARES MEDICINA LTDA
4 Plantão Serviço de Médico Generalista segunda à sexta-NOTIE (61375)
5 Plantão Serv.Médico Gener. de (sábado, domingo,feriado)DIA (61376)
6 Plantão Serviço Médico Generalista de (sábado, domingo,feriado)NOTIE (61377)
Total Fornecedor: 994.615,00

ESFERA SAUDE LTDA
3 Plantão para Serviço de Médico Generalista de segunda à sexta feira -DIA (61374)
4 Plantão Serviço de Médico Generalista segunda à sexta-NOTIE (61375)
5 Plantão Serv.Médico Gener. de (sábado, domingo,feriado)DIA (61376)
Total Fornecedor: 1.122.153,00

EUDIANE TABITA ZANCHET LTDA
3 Plantão para Serviço de Médico Generalista de segunda à sexta feira -DIA (61374)
4 Plantão Serviço de Médico Generalista segunda à sexta-NOTIE (61375)
5 Plantão Serv.Médico Gener. de (sábado, domingo,feriado)DIA (61376)
Total Fornecedor: 1.405.545,00

IZABELA DE OLIVEIRA RIBAS LTDA
4 Plantão Serviço de Médico Generalista segunda à sexta-NOTIE (61375)
5 Plantão Serv.Médico Gener. de (sábado, domingo,feriado)DIA (61376)
6 Plantão Serviço Médico Generalista de (sábado, domingo,feriado)NOTIE (61377)
Total Fornecedor: 994.615,00

KAWAN PADILHA SERVICOS MEDICOS LTDA
3 Plantão para Serviço de Médico Generalista de segunda à sexta feira -DIA (61374)
4 Plantão Serviço de Médico Generalista segunda à sexta-NOTIE (61375)
5 Plantão Serv.Médico Gener. de (sábado, domingo,feriado)DIA (61376)
6 Plantão Serviço Médico Generalista de (sábado, domingo,feriado)NOTIE (61377)
Total Fornecedor: 1.405.545,00

Palmas, 18 de Dezembro de 2025
.....
Assinatura do Responsável

5 Plantão Serv.Médico Gener. de (sábado, domingo,feriado)DIA (61376)	HORA	3.456,000	0,000	150,000	518.400,00
6 Plantão Serviço Médico Generalista de (sábado, domingo,feriado)NOTIE (61377)	HORA	3.456,000	0,000	164,000	568.784,00
Total Fornecedor: 1.991.232,00					

MILENA VALIATI SERVICOS MEDICOS LTDA
3 Plantão para Serviço de Médico Generalista de segunda à sexta feira -DIA (61374)
4 Plantão Serviço de Médico Generalista segunda à sexta-NOTIE (61375)
5 Plantão Serv.Médico Gener. de (sábado, domingo,feriado)DIA (61376)
6 Plantão Serviço Médico Generalista de (sábado, domingo,feriado)NOTIE (61377)
Total Fornecedor: 1.405.545,00

3 Plantão para Serviço de Médico Generalista de segunda à sexta feira -DIA (61374)	HORA	3.161,000	0,000	130,000	410.930,00
4 Plantão Serviço de Médico Generalista segunda à sexta-NOTIE (61375)	HORA	3.161,000	0,000	143,000	452.023,00
5 Plantão Serv.Médico Gener. de (sábado, domingo,feriado)DIA (61376)	HORA	1.728,000	0,000	150,000	259.200,00
6 Plantão Serviço Médico Generalista de (sábado, domingo,feriado)NOTIE (61377)	HORA	1.728,000	0,000	164,000	283.392,00
Total Fornecedor: 1.405.545,00					

NOZAKI E FORMENTAO CLINICA MEDICA LTDA
4 Plantão Serviço de Médico Generalista segunda à sexta-NOTIE (61375)
5 Plantão Serv.Médico Gener. de (sábado, domingo,feriado)DIA (61376)
6 Plantão Serviço Médico Generalista de (sábado, domingo,feriado)NOTIE (61377)
Total Fornecedor: 226.512,00

ROBSON CANTERGIANI SANTOS & CIA LTDA
4 Plantão Serviço de Médico Generalista segunda à sexta-NOTIE (61375)
5 Plantão Serv.Médico Gener. de (sábado, domingo,feriado)DIA (61376)
6 Plantão Serviço Médico Generalista de (sábado, domingo,feriado)NOTIE (61377)
Total Fornecedor: 247.104,00

ROLIM CUIDADOS MEDICOS LTDA
4 Plantão Serviço de Médico Generalista segunda à sexta-NOTIE (61375)
5 Plantão Serv.Médico Gener. de (sábado, domingo,feriado)DIA (61376)
6 Plantão Serviço Médico Generalista de (sábado, domingo,feriado)NOTIE (61377)
Total Fornecedor: 427.968,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):
.....

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAÚDE	17.020.10.301.0034.2044.3.3.90.39,00	RS 527.509,08
MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA	17.020.10.301.0034.2046.3.3.90.39,00	RS 1.588.041,00
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	17.020.10.301.0034.2045.3.3.90.39,00	RS 7.552.160,00
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAÚDE	17.020.10.301.0034.2044.3.3.90.39,00	RS 3.890.890,00
MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA	17.020.10.301.0034.2046.3.3.90.39,00	RS 44.602,92
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAÚDE	17.020.10.301.0034.2044.3.3.90.39,00	RS 0,00
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAÚDE	17.020.10.301.0034.2044.3.3.90.39,00	RS 427.968,00
MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA	17.020.10.301.0034.2046.3.3.90.39,00	RS 0,00

EXTRATO DO CONTRATO N.º 360/2025
PROCESSO N.º 198/2025 – INEXIGIBILIDADE N.º 95/2025
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17/12/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Daniel Ricardo Langaro, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: REYMATEX DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.741.661/0001-90 e Inscrição Estadual nº 51840610050, com sede na Rua Carlos Antonio Bonazzi, nº 19, Sala 2, Vila Olímpica, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais – CEP: 37.704-373, neste ato representada pelo sócio administrador, o Senhor Danilo Pantojo de Sá.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2025 – Processo Licitatório nº 005/2025, Pregão Eletrônico nº 003/2025 – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável CIDRUS, para aquisição de uniformes escolares.

RECURSOS:

12.361.0020.2023	– MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%	1102	3.3.90.30
12.361.0020.2032	– MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 10% E 25%	1003	3.3.90.30
12.365.0021.2025	– MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 40%	1102	3.3.90.30
12.365.0021.2033	– MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – 10% E 25%	1003	3.3.90.30
12.361.0020.2035	– MANUTENÇÃO PROGRAMAS FNDE	1107	3.3.90.30

VALOR: R\$ 972.600,00 (novecentos e setenta e dois mil e seiscentos reais).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do **CONTRATANTE** acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS.

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

Cod458296

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 19 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3514

Página 21 / 031

EXTRATO DO CONTRATO N.º 362/2025

PROCESSO N° 201/2025 – INEXIGIBILIDADE N° 105/2025

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17/12/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito **Daniel Ricardo Langaro**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: PINHEIROS VEÍCULOS LTDA – inscrita no CNPJ sob o nº 01.692.763/0001-03, com sede na Avenida T9, nº 500, setor Marista, Goiânia/GO, representada por LUCAS JOVE OZORIO.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços SEI-CED nº 132/2025, vinculada ao Processo Licitatório do Pregão Eletrônico nº 116/2025, realizado conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, pela Secretaria de Estado das Cidades (SECID), no Município de Curitiba/PR, visando à aquisição de veículo tipo pick-up, cabine dupla, zero quilômetro, destinado à Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito e à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Palmas/PR.

RECURSOS:

15.452.0006.2021	Execução dos Serviços de Obras Públicas	1000 1504 1512	4.4.90.52
15.452.0006.2019	Limpeza Públicas	1000 1504 1512	4.4.90.52
15.452.0006.2018	Manutenção dos Serviços Urbanos	1000	4.4.90.52
20.606.0013.2056	Desenvolvimento de Ações Voltadas ao Setor Agropecuário	1494 1496	4.4.90.52
20.606.0013.1024	Aquisição Patrulha Mecanizada Maq. Equip	1000 1842 1849 1072	4.4.90.52

VALOR: R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do **CONTRATANTE** acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

Cod458297

EXTRATO DO CONTRATO N.º 361/2024

PROCESSO N° 200/2025 – INEXIGIBILIDADE N° 104/2025

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17/12/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito **Daniel Ricardo Langaro**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II, inscrita no CNPJ nº 27.580.036/0001-48, estabelecida na Rua Padre Anchieta, nº. 1691, Sala 404, bairro Bigorrilho, na cidade de Curitiba/PR – CEP: 80.730-000, representada por Hamilton Amorim Rosa.

OBJETO: Contratação da Associação Brasileira de Professores de Nível Superior II, CNPJ 27.580.036/0001-48, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para ministrar a formação continuada por intermédio da palestrante ZELOIR APARECIDA SCABENI MENDES, CPF: 020.480.649-6540s profissionais que atuam na Educação Infantil- modalidade creche (professores, atendentes de creche e estagiários) da Rede Municipal de Ensino de Palmas/PR, a qual por tem por objetivo ampliar conhecimentos, promover integração, oferecer orientações pedagógicas e fortalecer a atuação profissional.

RECURSOS:

12.361.0020.2023	Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 40%	1102	3.3.90.39
12.361.0020.2032	Manutenção do Ensino Fundamental – 10% e 25%	1000 1103 1104	3.3.90.39
12.365.0021.2025	Manutenção do Ensino Infantil FUNDEB 40%	1102	3.3.90.39
12.365.0021.2033	Manutenção do Ensino Infantil – 10% e 25%	1000 1103 110	3.3.90.39
12.361.0020.2035	Manutenção Programas FNDE	1107 1000	3.3.90.39

VALOR: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do **CONTRATANTE** acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS.

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

Cod458298

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N° 193/2025 – INEXIGIBILIDADE N° 98/2025

Fundamentação legal: A presente inexigibilidade fundamenta-se: artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 3/2025– Pregão Eletrônico nº 01/2025 – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do alto da Paranaíba – CISPAR, fornecedor Delta produtos e serviços LTDA.

DATA BASE: 15/12/2025

DATA RATIFICAÇÃO: 18/12/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito **Daniel Ricardo Langaro**, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, empresa de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.676.271/0001-88, com sede na Estrada do Palmital, nº 5000, Palmital, na cidade de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 28.993-000, por intermédio de sua representante legal, João Gustavo da Conceição Buchud, portador da Carteira de Identidade nº 26.755.568-8 e do CPF nº 142.230.457-41.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.361.0020.1005	Ampliação Estrutura Física Unid. Escolares	1102	4.4.90.52
12.361.0020.2023	Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 40%	1102	4.4.90.52
		1000	
12.361.0020.2032	Manutenção do Ensino Fundamental – 10% e 25%	1103 1104	4.4.90.52
12.365.0021.2025	Manutenção do Ensino Infantil FUNDEB 40%	1102	4.4.90.52
12.365.0021.2033	Manutenção do Ensino Infantil – 10% e 25%	1000 1103 110	4.4.90.52
12.361.0020.2035	Manutenção Programas FNDE	1107 1000	4.4.90.52

PERÍODO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

Cod458302

ESTADO DO PARANÁ	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
		Nr.: 98/2025	Processo 193/2025
		Telefone:(46) 3263-7000	Data do Processo: 25/11/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico conclusivo, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 193/2025
b) Licitação Nr.: 98/2025 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data Homologação: 18/12/2025
e) Objeto da Licitação: Aquisição de equipamentos escolares (mobilários) com fornecimento e instalação (quando necessário), para atendimento das demandas das Instituições de Ensino do município de Palmas/PR.

f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Unid.	Qtdade.	Descto (%)	Unit.	Total
-------	---------	------------	-------	-------

DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

1 Conjunto Trapézio em Resina Plástica de Alto Impacto. Conjunto composto de 06 mesas.
02 cadeiras a mesa central – Tampo infantil Mesa em formato trapézio, possibilitando a formação de círculos com 6 mesas, 06 cadeiras e uma mesa central, para uso coletivo. Tampo: 1200mm x 600mm x 750mm. Base: 400mm x 400mm com 390mm de profundidade dotado de nervuras transversais e longitudinais. Base: 400mm x 400mm com 390mm de profundidade dotado de nervuras transversais e longitudinais. Estrutura da base do tampo aos pés. Base dos pés em tubos oblongos medindo 20mm x 48mm com espessura de 1,5mm em forma de arco com raio medindo no máximo 800mm. Sapatas: calandras antiderrapantes envolvendo totalmente as extremidades dos tubos que compõem os pés, desempenhando a função de proteção da pintura, aumentando a durabilidade, acompanham o formato dos pés em arco, medindo aproximadamente 162mm x 53mm e 100mm x 53mm com espessura de +/- 2,0mm, fabricadas em polipropileno virgem, podendo ser injetadas na mesma cor do tampo e presa à estrutura por meio de parafusos. Cadeira individual com assento e encosto em polipropileno injetado, certificada Conforme Norma ABNT NBR

Palmas, 18 de Dezembro de 2025

Assinatura do Responsável



Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 19 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3514

Página 22 / 031

ESTADO DO PARANÁ		INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS		Nr.: 98/2025	
CNPJ:	76.161.181/0001-08	Processo	193/2025
Endereço:	Av. Clevelândia, 521 - Centro	Data do Processo:	25/11/2025
CEP:	85555-000 - Palmas		

14009/2008. Assento e encosto em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetados.

Fixação através de parafusos não aparentes. Assento com bordas arredondadas contornando toda a peça, revestindo a base do assento e em contato com as pernas do usuário totalmente.

Bases para não machucar, superfície com espessura mínima de 4mm, medindo 340mm de largura por 340mm de profundidade. Altura assento ao chão: 350 mm (+/-10).

Fixação através de parafusos não aparentes. Encosto com bordas arredondadas contornando toda a peça, sem orifícios, medindo 340mm de largura por 280 mm de extensão vertical, com alça para apoio de braço e apoio para os pés.

O carregamento da cadeira e com marca injetada em alto-relevo. Tubo de aço industrial medindo 16mm x 30mm, encaixando a base do assento ao encosto, colocado por dentro das bases laterais do encosto, não ficando o tubo exposto. Estrutura reforçada em peça única com

pés e colunas laterais em material plástico, evitando corrosão e desgaste, sendo cada coluna

é formada por duas bases paralelas com espessura 8,5mm e uma perpendicular com reforço central de 11mm, com alojamento para passagem do tubo de interligação com o assento com 125mm

de profundidade e espessura de 3 mm. Fixação das colunas ao tubo de forma unida e invisível através de pino metálico rosado. Pés com espessura mínima de 5 mm e contendo no mínimo 2

aletas na base menor e 3 aletas na base maior com espessura 2,5mm para reposo dos pés. Extremidades contendo ponteiras para proteção, medindo 160mm x 45mm e 75mm x 45mm.

Mesa com pé 480mm x 40mm a 45mm nas extremidades. Uma barra horizontal de reforço em tubo oblongo medindo 16mm x 30mm com espessura de 1,5mm fixada entre uma das colunas e a base do assento aos pés. Mesa central sextavada, tampo injetado em resina plástica

na cor bege, com no mínimo com 4mm de espessura e fixado a estrutura através de parafusos não aparentes, cada lado medindo 235mm (medida interna). Tampo com 13

cavidades, permitindo a divisão dos materiais e acoplar copo, sendo 1 cavidade

central hexagonal, 6 cavidades lado a lado com 06 porta copos ao lado. Estrutura composta por 03

tubos de aço industrial 7/8, formando dos pés. Toda a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço industrial tratado por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da

estrutura, interligados por solda MIG e pintados através do sistema epóxi pô. A

(2011644)

CONJUNTO REFEITÓRIO INFANTIL - MESA COM 12 CADEIRAS - Mesa com

base em resina plástica com 12 cadeiras, com 06 assentos e 06 encostos,

com 06 bens e borda sem emendas medindo 50mm, confeccionado em resina

termoplástica de alto

impacto ABS virgem, isento de cargas minerais. Logomarca do fabricante injetada

na superfície do tampo. Tampo fixado a estrutura por meios de parafusos. Altura do

tampo ad

chão de 590mm. Base do tampo da mesa formada por dois tubos quadrados

medindo 25x25mm, posicionados sob o tampo, fabricada pelo processo de conformação mecânica por dobramento,

cobrindo todo o perímetro da mesa e resultando em dois pontos de solda unido as

extremidades e uma barra de sustentação horizontal confeccionada em tubo

25x25mm. 4

colunas com tubo de 2" polegadas para os pés, com ponteiras em resina plástica

PP

UN 40.000 0.000 7.006.000 280.240,00

ESTADO DO PARANÁ		INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS		Nr.: 98/2025	
CNPJ:	76.161.181/0001-08	Processo	193/2025
Endereço:	Av. Clevelândia, 521 - Centro	Data do Processo:	25/11/2025
CEP:	85555-000 - Palmas		

(Polipropileno) injetada. Cadeira - Cadeira modelo empilhável com assento e encosto em resina plástica PP (polipropileno). O encosto possui aproximadamente 340mm de largura por 280mm de altura, com assento vertical e o assento possui aproximadamente 340mm de largura por 340mm de profundidade, ambos componentes montados em estrutura tubular de aço carbono, produzida em tubos de tipo 7/8" que formam assento, encosto e pernas frontais. Pés traseiros

em tubo único com diâmetro de 22,22mm e barra de ligação em tubo 7/8" conjugando os pés traseiros

para as pernas. Reforço do assento em tubo 5/8". Toda estrutura metálica pintada

eletricamente na cor

cinza. Ponteiras de resina plástica em PP (polipropileno). Cadeira com 350mm de altura

do assento ao chão. A licitante deverá apresentar juntamente da proposta - Relatório

de ensaio emitido por laboratório quanto a atmosfera úmida saturada NBR 3095/15, emitido por

laboratório, no mínimo 300 horas, com ensaio feito em tubo de aço reto com

adição de umidade.

Relatório de ensaio emitido por laboratório da determinação do teor de chumbo na

pintura epóxi das estruturas metálicas dos móveis, conforme Lei Federal nº 11.762/08

que fixa o

limite máximo de chumbo permitido na fabricação de tintas imobiliárias e de uso

infantil e

escovas, vernizes e materiais similares, ensaio conforme ABNT NBR NM 300-3:

2004.

Relatório de ensaio emitido por laboratório para determinação do efeito de produtos

químicos domésticos, conforme a Norma ASTM D1308/2020, com no mínimo 12 horas de

exposição para a estrutura de aço - Relatório de ensaio emitido por laboratório quanto a

flexibilidade do assento e encosto da cadeira, conforme ASTM D790-2017, com

minimo 40

Mpa. - Relatório de ensaio emitido por laboratório da determinação de migração de

corantes no tempo da mesa, assento e encosto, conforme NBR NM 300 3: 2004;

- Catálogo com descrição e descrição do produto; - Caso não seja possível a avaliação pelo

catálogo, o

arrematante deverá apresentar amostra no prazo de 08 dias úteis após solicitação.

(2011645)

CONJUNTO REFEITÓRIO INFANTIL - MESA COM 8 CADEIRAS - Mesa com

base em resina plástica com 8 cadeiras, com 04 assentos e 04 encostos,

com 04 bens e borda sem emendas medindo 50mm, confeccionado em resina

termoplástica de alta

impacto ABS virgem, isento de cargas minerais. Logomarca do fabricante injetada

na superfície do tampo. Tampo fixado a estrutura por meios de parafusos. Altura do

tampo ad

chão de 590mm. Base do tampo da mesa formada por dois tubos quadrados

medindo 25x25mm, posicionados sob o tampo, fabricada pelo processo de conformação mecânica por

dobramento, cobrindo todo o perímetro da mesa e resultando em dois pontos de solda unido as

extremidades e uma barra de sustentação horizontal confeccionada em tubo

25x25mm. 4

colunas com tubo de 2" polegadas para os pés, com ponteiras em resina plástica

PP

(Polipropileno) injetada. Cadeira empilhável com assento e encosto em resina

plástica (polipropileno). O encosto possui aproximadamente 340mm de largura por 280mm de

altura, com assento vertical e o assento possui aproximadamente 340mm de largura por 340mm de

profundidade, ambos componentes montados em estrutura tubular de aço carbono, produzida em

tubos de tipo 7/8" que formam assento, encosto e pernas frontais. Pés traseiros

em tubo único com diâmetro de 22,22mm e barra de ligação em tubo 7/8" conjugando os

pés traseiros para as pernas. Reforço do assento em tubo 5/8". Toda estrutura metálica pintada

eletricamente na cor

cinza. Ponteiras de resina plástica em PP (polipropileno). Cadeira com 350mm de altura

do assento ao chão. A licitante deverá apresentar juntamente da proposta - Relatório

de ensaio emitido por laboratório quanto a atmosfera úmida saturada NBR 3095/15, emitido por

laboratório, no mínimo 300 horas, com ensaio feito em tubo de aço reto com

adição de umidade.

Relatório de ensaio emitido por laboratório da determinação do teor de chumbo na

pintura epóxi das estruturas metálicas dos móveis, conforme Lei Federal nº 11.762/08

que fixa o

limite máximo de chumbo permitido na fabricação de tintas imobiliárias e de uso

infantil e

escovas, vernizes e materiais similares, ensaio conforme ABNT NBR NM 300-3:

2004.

- Catálogo com descrição e descrição do produto; - Caso não seja possível a avaliação pelo

catálogo, o

arrematante deverá apresentar amostra no prazo de 08 dias úteis após solicitação.

(2011646)

CONJUNTO REFEITÓRIO INFANTIL - MESA COM 12 CADEIRAS - Mesa com

base em resina plástica com 12 cadeiras, com 06 assentos e 06 encostos,

com 06 bens e borda sem emendas medindo 50mm, confeccionado em resina

termoplástica de alto

impacto ABS virgem, isento de cargas minerais. Logomarca do fabricante injetada

na superfície do tampo. Tampo fixado a estrutura por meios de parafusos. Altura do

tampo ad

chão de 590mm. Base do tampo da mesa formada por dois tubos quadrados

medindo 25x25mm, posicionados sob o tampo, fabricada pelo processo de conformação mecânica por

dobramento, cobrindo todo o perímetro da mesa e resultando em dois pontos de solda unido as

extremidades e uma barra de sustentação horizontal confeccionada em tubo

25x25mm. 4

colunas com tubo de 2" polegadas para os pés, com ponteiras em resina plástica

PP

(Polipropileno) injetada. Cadeira empilhável com assento e encosto em resina

plástica (polipropileno). O encosto possui aproximadamente 340mm de largura por 280mm de

altura, com assento vertical e o assento possui aproximadamente 340mm de largura por 340mm de

profundidade, ambos componentes montados em estrutura tubular de aço carbono, produzida em

tubos de tipo 7/8" que formam assento, encosto e pernas frontais. Pés traseiros

em tubo único com diâmetro de 22,22mm e barra de ligação em tubo 7/8" conjugando os

pés traseiros para as pernas. Reforço do assento em tubo 5/8". Toda estrutura metálica pintada

eletricamente na cor

cinza. Ponteiras de resina plástica em PP (polipropileno). Cadeira com 350mm de altura

do assento ao chão. A licitante deverá apresentar juntamente da proposta - Relatório

de ensaio emitido por laboratório quanto a atmosfera úmida saturada NBR 3095/15, emitido por

laboratório, no mínimo 300 horas, com ensaio feito em tubo de aço reto com

adição de umidade.

Relatório de ensaio emitido por laboratório da determinação do teor de chumbo na

pintura epóxi das estruturas metálicas dos móveis, conforme Lei Federal nº 11.762/08

que fixa o

limite máximo de chumbo permitido na fabricação de tintas imobiliárias e de uso

infantil e

escovas, vernizes e materiais similares, ensaio conforme ABNT NBR NM 300-3:

2004.

- Catálogo com descrição e descrição do produto; - Caso não seja possível a avaliação pelo

catálogo, o

arrematante deverá apresentar amostra no prazo de 08 dias úteis após solicitação.

(2011647)

CONJUNTO REFEITÓRIO INFANTIL - MESA COM 8 CADEIRAS - Mesa com

base em resina plástica com 8 cadeiras, com 04 assentos e 04 encostos,

com 04 bens e borda sem emendas medindo 50mm, confeccionado em resina

termoplástica de alta

impacto ABS virgem, isento de cargas minerais. Logomarca do fabricante injetada

na superfície do tampo. Tampo fixado a estrutura por meios de parafusos. Altura do

tampo ad

chão de 590mm. Base do tampo da mesa formada por dois tubos quadrados

medindo 25x25mm, posicionados sob o tampo, fabricada pelo processo de conformação mecânica por

dobramento, cobrindo todo o perímetro da mesa e resultando em dois pontos de solda unido as

extremidades e uma barra de sustentação horizontal confeccionada em tubo

25x25mm. 4

colunas com tubo de 2" polegadas para os pés, com ponteiras em resina plástica

PP

(Polipropileno) injetada. Cadeira empilhável com assento e encosto em resina

plástica (polipropileno). O encosto possui aproximadamente 340mm de largura por 280mm de

altura, com assento vertical e o assento possui aproximadamente 340mm de largura por 340mm de

profundidade, ambos componentes montados em estrutura tubular de aço carbono, produzida em

tubos de tipo 7/8" que formam assento, encosto e pernas frontais. Pés traseiros

em tubo único com diâmetro de 22,22mm e barra de ligação em tubo 7/8" conjugando os

pés traseiros para as pernas. Reforço do assento em tubo 5/8". Toda estrutura metálica pintada

eletricamente na cor

cinza. Ponteiras de resina plástica em PP (polipropileno). Cadeira com 350mm de altura

do assento ao chão. A licitante deverá apresentar juntamente da proposta - Relatório

de ensaio emitido por laboratório quanto a atmosfera úmida saturada NBR 3095/15, emitido por

laboratório, no mínimo 300 horas, com ensaio feito em tubo de aço reto com

adição de umidade.

Relatório de ensaio emitido por laboratório da determinação do teor de chumbo na

pintura epóxi das estruturas metálicas dos móveis, conforme Lei Federal nº 11.762/08

que fixa o

limite máximo de chumbo permitido na fabricação de tintas imobiliárias e de uso

infantil e

escovas, vernizes e materiais similares, ensaio conforme ABNT NBR NM 300-3:

2004.

- Catálogo com descrição e descrição do produto; - Caso não seja possível a avaliação pelo

catálogo, o

arrematante deverá apresentar amostra no prazo de 08 dias úteis após solicitação.

(2011648)

CONJUNTO REFEITÓRIO INFANTIL - MESA COM 12 CADEIRAS - Mesa com

base em resina plástica com 12 cadeiras, com 06 assentos e 06 encostos,

com 06 bens e borda sem emendas medindo 50mm, confeccionado em resina

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 19 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3514

Página 24 / 031

ESTADO DO PARANÁ		INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS		Nr.: 98/2025
CNPJ: 76.161.181/0001-08	Telefone:(46) 3263-7000	Processo 193/2025
Enderéco: Av. Clevândia, 521 - Centro	CEP: 85555-000 - Palmas	Data do Processo: 25/11/2025

de sustentação em tubo oblongo medindo 20mm x 48mm fixadas entre as colunas.
Sapatas calçadas antiderapantes envolvendo as extremidades dos tubos que compõem os pés, desempenhando a função de proteção da pintura, aumentando a durabilidade, acompanhando o formato dos pés em arco, medindo aproximadamente 162mm x 53mm, fabricadas em polipropileno virgem, podendo ser injetadas na mesma cor do tampo e presa à estrutura por meios de parafusos. Toda a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço inoxidável tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura e soldado através de sistema MIG. Cadeira com assento e encosto, confeccionados em resina plástica virgem, fabricados pelo processo de injeção termoplástico. Assento medindo 400mm de largura por 400mm de profundidade, com espessura mínima de 4mm, fixado por parafusos. Altura assento ao chão 460mm. Encosto medindo 400mm de largura x 300mm de extensão vertical, com altura de 450mm e com alça para facilitar o carregamento da cadeira, com marca injetada. Fixado por meios de parafusos, (+/-5mm). Estrutura reforçada em peça única com pés e 02 colunas laterais em material plástico, evitando corrosão e desgaste, sendo cada coluna é formada por duas bases paralelas com espessura 8,5mm e uma perpendicular com espessura de 11mm, com alojamento para passagem do tubo de interligação com o assento com 125mm de profundidade e espessura de 3 mm. Fixação das colunas ao tubo de forma única e invisível através de pino metálico rosado. Pés com espessura mínima 5 mm e contendo no topo 3 aletas de 5mm cada, com altura de 450mm e com base menor com 3 aletas na base maior com espessura 2,5mm para reforço. Em suas extremidades contendo ponteiras para proteção, medindo 160mm x 45mm e 75mm x 45mm. Medida do piso 480mm x 40mm x 45mm nas extremidades. Uma barra horizontal de reforço em tubo oblongo medindo 16mm x 30mm com espessura de 1,5mm fixada entre uma das colunas que liga a base do assento aos pés. A licitante deverá apresentar juntamente da proposta:
- Relatório de ensaio emitido por laboratório quanto a atmosfera úmida saturada NBR 8095/15, emitido por laboratório, no mínimo 300 horas, com ensaio feito em tubo de aço reforçado com tubo de aço inoxidável e resina plástica virgem, com estrutura sólida. - Relatório de ensaio emitido por laboratório para determinação do efeito de produtos químicos domésticos, conforme a Norma ASTM D1308/2020, com no mínimo 12 horas de exposição para a estrutura de aço. - Relatório de ensaio emitido por laboratório quanto a resistência e flexibilidade do assento e encosto da cadeira, conforme ASTM D790-2017, com mínimo 40 Mp (2011648)

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANTENÇAO DAS AÇOES DO DPTO MUNICIPAL DE TRANSITO	21.050.26.782.0049.2062.3.3.90.39.00	R\$ 2.663,50
MANTENÇAO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40%	16.050.12.365.0021.2025.4.4.90.52.00	R\$ 211.323,35
AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES	16.030.12.361.0020.1005.4.4.90.52.00	R\$ 211.323,33

Palmas, 18 de Dezembro de 2025

Assinatura do Responsável

ESTADO DO PARANÁ		INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS		Nr.: 98/2025
CNPJ: 76.161.181/0001-08	Telefone:(46) 3263-7000	Processo 193/2025
Enderéco: Av. Clevândia, 521 - Centro	CEP: 85555-000 - Palmas	Data do Processo: 25/11/2025

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
ESCOLARES		
MANTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 10% E 25%	16.050.12.361.0020.2032.4.4.90.52.00	R\$ 211.323,33
MANTENÇAO DOS PROGRAMAS DO FNDE	16.050.12.361.0020.2035.4.4.90.52.00	R\$ 211.323,33
MANTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 10% E 25%	16.050.12.361.0020.2032.4.4.90.52.00	R\$ 211.323,33
MANTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%	16.050.12.361.0020.2032.4.4.90.52.00	R\$ 211.323,33

REVOCAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.161.181/0001-08, com sede à Avenida Clevândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, por seu Prefeito Daniel Ricardo Langaro, no uso das suas atribuições legais; considerando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Administração às fls. 286 dos autos, referente a necessidade de reavaliação de valores de referência, impossibilitando o prosseguimento do processo licitatório na forma como se encontra; considerando a previsão do inc. II do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, DETERMINA:

A REVOCAGÃO na íntegra do Processo Licitatório nº 36/2025, Pregão Eletrônico nº 25/2025, cujo objeto versa sobre: Contratação de serviços de podas e cortes de árvores próximas a rede de energia em vias, praças e espaços públicos a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Palmas, 18 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE PALMAS

Daniel Ricardo Langaro – Prefeito

Cod458301

Cod458295

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garanta a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

<http://dioems.com.br/>

ON
Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

169163788

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 19 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3514

Página 25 / 031

R\$ 200.000,00
15.452.0006.2020 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Fonte Recurso – 01000 (A6)
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....
R\$ 400.000,00

15.452.0006.2021 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
Fonte Recurso – 01000 (A6)

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....
R\$ 600.000,00

TOTAL.....
R\$ 14.500.000,00

Art. 2º – Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar e especial de que trata a presente Lei, fica reduzida parcialmente a dotação orçamentária a seguir:

12 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
10 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0005.2008 – MANUTENÇÃO AÇÕES DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO
Fonte Recurso – 01000 (A2)

3.3.90.30 – Material Consumo.....
R\$ 2.000.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....
R\$ 1.000.000,00

3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação.....
R\$ 1.000.000,00

14 – SECRETARIA DE FINANÇAS
10 – DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
04.123.0004.2014 – MANUTENÇÃO AÇÕES NATUREZA FINANCEIRA
Fonte Recurso – 01000 (A1)

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....
R\$ 200.000,00

17 – SECRETARIA DE SAÚDE
20 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0034.2045 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte Recurso – 01303 (A3)

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....
R\$ 2.000.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....
R\$ 2.000.000,00

18 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
20 – DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS FEDERAIS E ESTADUAIS
08.244.0033.2052 – FNAs PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Fonte Recurso – 01934, 1936, 1938, 1939, 1006, 1011, 1016, 10171018 (A4)

3.3.50.43 – Subvenções Sociais.....
R\$ 500.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo.....
R\$ 200.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....
R\$ 300.000,00

19 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
10 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
18.541.0044.2058 – PRESERVAÇÃO CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Fonte Recurso – 01000 (A5)

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....
R\$ 500.000,00

21 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
30 – DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
15.451.0007.1002 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS
Fonte Recurso – 01601 (A6)

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....
R\$ 1.800.000,00

15.451.0007.1002 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS
Fonte Recurso – 01601 (SS)

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....
R\$ 3.000.000,00
TOTAL.....
R\$ 14.500.000,00

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 18 de dezembro de 2025.

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

Cod458304

Lei nº 3.188/2025

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 1872, de 05 de agosto de 2009, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte:

Lei
Art. 1º. O art. 4º da lei Municipal nº 1.872, de 5 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – O imóvel fica gravado com cláusula de inalienabilidade e de reversão automática, caso as obras não se iniciem até 31 de dezembro de 2018 ou não estejam concluídas até 31 de dezembro de 2026” (NR).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário, em especial a Lei Municipal nº 3102/2024.

Palmas, 18 de dezembro de 2025.

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

Cod458306

Lei nº 3.189/2025

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte:

Lei

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no âmbito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados a obras e projetos de requalificação urbana e infraestrutura viária; obras de arte de infraestrutura; e reformas e construção de equipamentos públicos, bem como para adimplir contrapartidas obrigatórias resultantes de convênios firmados entre o Poder Executivo Municipal e os Poderes Estadual e Federal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei deverá ser contratada com a garantia da União.

§º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no §4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 18 de dezembro de 2025.

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

Cod458307

Lei nº 3.190/2025

Súmula: “Declara de Utilidade Pública Municipal a Caritas Diocesana de Palmas – Lar dos Velhinhos Nossa Senhora das Graças”.

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte:

Lei

Art. 1º. Fica para todos os efeitos, declarada de Utilidade Pública Municipal a Caritas Diocesana de Palmas – Lar dos Velhinhos Nossa Senhora das Graças, entidade civil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 78.072.253/0003-20, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de dezembro de 2025.

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

Cod458308

DECRETO N° 4.516

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO NÚCLEO SÃO JOSÉ I, COM INSTRUMENTO JURÍDICO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, APROVANDO A CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) DO MUNICÍPIO DE PALMAS/PR, POR MEIO DA LEI FEDERAL N° 13.465/2017 E DECRETO FEDERAL N° 9.310/2018.

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º O deferimento da Legitimação Fundiária e da Certidão de Regularização Fundiária, por meio da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018, do núcleo urbano denominado São José I, localizado neste município, pertencente às matrículas 13.530 de propriedade de Daniel Ricardo Langaro e nº 13.534, de propriedade de Daniel Ricardo Langaro e Angela Maria Langaro, às matrículas nº 13.389, nº 13.046, nº 13.050, nº 13.058, nº 13.064, nº 13.065, nº 13.067, de propriedade de João Batista Pereira de Souza, à matrícula nº 13.390, de propriedade de Marilza Gomes Nogueira, à matrícula nº 23.440, de propriedade de Luiz Celso Lima Santos e Nadir Oliveira Santos, registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas – PR.

Art. 2º Considerando a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei nº 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária, este município classifica o referido núcleo como de interesse social (Reurb-S) e interesse específico (Reurb-E). O núcleo se encontra apto para fins de regularização fundiária e, consequentemente, para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, nas modalidades já mencionadas, sendo este núcleo predominantemente de baixa e média renda.



Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 19 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3514

Página 26 / 031

Art. 3º Deferimento da cobrança do IPTU, em nome do ocupante, independentemente da emissão das matrículas individualizadas.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 17 de dezembro de 2025.

Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

Cod458303

DECRETO N° 4.517

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Complementar e Especial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Palmas, Estado do Paraná, Daniel Ricardo Langaro, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município; Considerando a Lei Municipal nº 3.187, de 18 de dezembro de 2025;

DECRETAR

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões quinhentos mil reais) para abertura de dotações orçamentárias na Lei n.º 3.101 de 16/12/2024 – LOA para o corrente exercício, abaixo especificadas:

14 – SECRETARIA DE FINANÇAS

10 – DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

04.123.0004.2014 – MANUTENÇÃO AÇÕES NATUREZA FINANCEIRA

Fonte Recurso – 01000 (A1)

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 200.000,00

15 – SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

10 – DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

04.122.0039.2013 – MANUTENÇÃO AÇÕES CONTROLE INTERNO

Fonte Recurso – 01000 (A2)

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 80.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 20.000,00

16 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

50 – DEPARTAMENTO DE ENSINO

12.361.0020.2022 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70%

Fonte Recurso – 03101 (A2)

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 2.000.000,00

50 – DEPARTAMENTO DE ENSINO

12.361.0020.2024 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL FUNDEB 70%

Fonte Recurso – 03101 (A2)

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 1.000.000,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....R\$ 900.000,00

12.361.0020.2035 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO FNDE

Fonte Recurso – 03146 (A6)

3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 200.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 300.000,00

17 – SECRETARIA DE SAÚDE

20 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.0034.2045 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte Recurso – 01000 (A3)

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 4.000.000,00

10.301.0034.2046 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SUS ATENÇÃO BÁSICA

Fonte Recurso – 01494, 04494, 1016, 1017, 1018 e 1518 (SS)

3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 500.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 2.000.000,00

18 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10 – ASSESSORIA SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0032.6001 – CONSELHO TUTELAR

Fonte Recurso – 01000 (A4)

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 200.000,00

08.243.0032.6002 – FUNDO CRIANÇA ADOLESCENTE

Fonte Recurso – 01000 (A4)

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 300.000,00

08.244.0033.2051 – DESENVOLVIMENTO FUNDO MUNIC. AÇÕES ASSIT. SOCIAL

Fonte Recurso – 01000 (A4)

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 500.000,00

20 – DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS FEDERAIS E ESTADUAIS

08.244.0033.2052 – FNAs – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Fonte Recurso – 01934 (A6)

3.3.90.43 – Subvenção Social.....R\$ 100.000,00

Fonte Recurso – 01934, 1939 e 1940 (SS)

3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 200.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 300.000,00

19 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

10 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

20.606.0013.2056 – DESENVOL. AÇÕES AGROPECUÁRIA

Fonte Recurso – 01000 (A5)

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 500.000,00

21 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

30 – DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

15.452.0006.2019 – LIMPEZA PÚBLICA

Fonte Recurso – 01000 (A6)

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 200.000,00

15.452.0006.2020 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Fonte Recurso – 01000 (A6)

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 400.000,00

15.452.0006.2021 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS

Fonte Recurso – 01000 (A6)

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 600.000,00

TOTAL.....

R\$ 14.500.000,00

Art. 2º – Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar e especial de que trata a presente Lei, fica reduzida parcialmente a dotação orçamentária a seguir:

12 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0005.2008 – MANUTENÇÃO AÇÕES DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Fonte Recurso – 01000 (A2)

3.3.90.30 – Material Consumo.....

R\$ 2.000.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....

R\$ 1.000.000,00

3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação.....

R\$ 1.000.000,00

14 – SECRETARIA DE FINANÇAS

10 – DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

04.123.0004.2014 – MANUTENÇÃO AÇÕES NATUREZA FINANCEIRA

Fonte Recurso – 01000 (A1)

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 200.000,00

17 – SECRETARIA DE SAÚDE

20 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.0034.2045 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte Recurso – 01303 (A3)

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....

R\$ 2.000.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....

R\$ 2.000.000,00

18 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

20 – DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS FEDERAIS E ESTADUAIS

08.244.0033.2052 – FNAs PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Fonte Recurso – 01934, 1936, 1938, 1939, 1006, 1011, 1016, 10171018 (A4)

3.3.50.43 – Subvenções Sociais.....

R\$ 500.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 200.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 300.000,00

19 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

10 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

18.541.0044.2058 – PRESERVAÇÃO CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Fonte Recurso – 01000 (A5)

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 500.000,00

21 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

30 – DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

15.451.0007.1002 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS

Fonte Recurso – 01601 (A6)

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....

R\$ 1.800.000,00

15.451.0007.1002 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS

Fonte Recurso – 01601 (SS)

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....

R\$ 3.000.000,00

TOTAL.....

R\$ 14.500.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 18 de dezembro de 2025.

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

Cod458305



Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 19 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3514

Página 27 / 031

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

LEI Nº 1.397/2025

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Integrestores Paraná Saúde-CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Integrestores Paraná Saúde-CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Após ratificação do Protocolo de Intenções, que consta do Anexo Único desta Lei, este se converterá em contrato de consórcio público, nos termos da lei.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Indireta do Município para todos os efeitos legais.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, que pode ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita – PR, em 18 de dezembro de 2025.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito

PORTARIA Nº 169/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve CONCEDER férias aos servidores abaixo:

Nome	A partir de	Período	Dias
AGEMIRO FARIAS NETO	22/12/2025	15/04/2025 a 14/04/2026	30
ARLINDO SIQUEIRA	22/12/2025	08/02/2025 a 07/02/2026	30
DORACI DE MORAES	22/12/2025	01/02/2025 a 31/01/2026	30
IEDA JULIANA GIONGO	22/12/2025	04/04/2025 a 03/04/2026	30
JOÃO EDUARDO DOS SANTOS	22/12/2025	06/04/2025 a 05/04/2026	30
JOEL VALENTIM VIEIRA BRIZOLA	22/12/2025	24/07/2023 a 23/07/2024	30
MILTON MINUSSI	22/12/2025	01/02/2025 a 31/01/2026	30
NEI DEFANTE	22/12/2025	23/01/2025 a 22/01/2026	30
NELSON DA ROSA	22/12/2025	24/07/2024 a 23/07/2025	30
VALDECIR LEGRAMANTE	22/12/2025	02/05/2025 a 01/05/2026	30
VANDERLEI LANGE	22/12/2025	11/12/2023 a 10/12/2024	30

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito

Cod458274

PORTARIA Nº 169/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do requerimento do interessado, em conformidade com a Lei Municipal nº 1113/2015 e Acórdão nº 3239/2021 TCE-PR, resolve

CONCEDER

a VILSON IACHINSKI, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Fiscal de Tributos, licença especial por 3 (três) meses, a partir de 01 de janeiro de 2026, referente ao período aquisitivo de 25/11/2020 a 24/11/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito

Cod458283

EXTRATO DE DISTRATO CONTRATUAL REF. CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 181/2025.

DISTRATANTE: Município de Pranchita – CNPJ N° 78.113.834/0001-09

DISTRATADA: NODARI E GIACOBBO LAR PARA IDOSOS LTDA.

CNPJ n° 46.708.317/0001-88.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, CONTINUADO OU TEMPORÁRIO, NAS MODALIDADES DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), AFIM DE PROVER A ACOLHIDA DE IDOSOS,

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

<http://dioems.com.br/>



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.



169163788

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 19 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3514

Página 28 / 031

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

DECRETO N° 3.433, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2025 no valor de R\$ 116.356,88 (Cento e dezesseis mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso I, da Lei Orgânica do Município e pela Lei n° 2.083, de 10 de dezembro de 2024, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Município de São João, para o exercício de 2025, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 116.356,88 (Cento e dezesseis mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001	Departamento de Educação e Ensino	
12.361.1201.2060	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
1081	00138-Transferências do FUNDEB–Complementação da União–VAAR	116.346,00
	SUBTOTAL	116.346,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.001	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1001.2074	PARTICIPAÇÃO NO CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSELHO PÚBLICO	
2178	01222-Emenda Incremento PAP Proposta 36000646469202500 Portaria 7253/2025-CUSTEIO	9,00
2171	01229-EMENDA INCREMENTO CUSTEIO PORTARIA 7718/2025	1,88
	SUBTOTAL	10,88
	TOTAL	116.356,88

Art. 2º Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados recursos da seguinte maneira:

I – Anulação de dotação;

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001	Departamento de Educação e Ensino	
12.361.1201.2062	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1293	00138-Transferências do FUNDEB–Complementação da União–VAAR	116.346,00
	SUBTOTAL	116.346,00
	TOTAL	116.346,00

II – Excesso de arrecadação;

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.3.2.1.01.0.1.03.10.00.00.00	REM REC FMS EMENDA-FT 1222	9,00
1.3.2.1.01.0.1.03.12.00.00.00	REM REC CEF 574766035-3 FMS EMENDA PORTARIA 7718/2025-FT 1229	1,88
	TOTAL	10,88

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, 18 de dezembro de 2025. JONI ZANELLA FERREIRA–Prefeito Municipal

Cod458317

PORTARIA N° 7.243, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Exonera, a pedido, servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Aline de Almeida Silva, CPF n° 069.xxx.xxx-57, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Seção de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, em 17/12/2025.

Art. 2º Registre-se e publique-se, em 18 de dezembro de 2025

JONI ZANELLA FERREIRA - Prefeito Municipal

Cod458330

EDITAL N° 012/2025

O Prefeito do Município de São João, JONI ZANELLA FERREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e art. 41 e 42 da Lei nº 1.539, de 25.02.2014, referente ao Processo de Carga Horária Extraordinária, promovido nos termos do Edital nº 011/2025, torna público a classificação para Aulas Extraordinárias no referido processo, sendo:

ITEM I: REGÊNCIA		
INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME
Nº 58	1º	ÂNGELA MARIA PELENTIL SCHECHELESKI
Nº 42	2º	GISELE MALFESSONI HEINEN
Nº 59	3º	RAQUEL ELIANE FUNGUETTO
Nº 55	4º	MARLI DA FONSECA
Nº 57	5º	CARMEN UNIS MENEGAT VITAL
Nº 48	6º	INDIANARA ANDREA FELIX
Nº 52	7º	LUANA CRISTINA ANTUNES
Nº 54	8º	ROSIANI ALVES NETO PRUCH
Nº 51	9º	LUANA VANESSA KUFNER
Nº 56	10º	DINARA MARIA CASAGRANDE FERREIRA
Nº 49	11º	ALISSON LOPES DA SILVA
Nº 43	12º	IVÂNIA ELAINE CLEVESTON
Nº 50	13º	MARIVANI GARMUS
Nº 44	14º	CARLINE CAPESTRANO SPEROTTO
Nº 46	15º	ISABEL CRISTINA DUARTE
Nº 53	16º	MARCIANE CHIOQUETTA HARTMANN
Nº 45	17º	DIVA F. RIBEIRO
Nº 47	18º	ADRIELI TÉO DOS SANTOS

ITEM II : LÍNGUA INGLESA		
INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME
Nº 41	1º	ÂNGELA MARIA PELENTIL SCHECHELESKI
Nº 40	2º	RAQUEL ELIANE FUNGUETTO

ITEM III: ARTE		
INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME
Nº 29	1º	LUANA CRISTINA ANTUNES
Nº 24	2º	ANALDIA BONFIM
Nº 30	3º	ÂNGELA MARIA PELENTIL SCHECHELESKI
Nº 21	4º	GISELE MALFESSONI HEINEN
Nº 31	5º	RAQUEL ELIANE FUNGUETTO
Nº 25	6º	INDIANARA ANDREA FELIX
Nº 20	7º	JULIANA CRISTINA DE SOUZA
Nº 23	8º	SUSANA NEGRÌ
Nº 28	9º	LUANA VANESSA KUFNER
Nº 28	10º	ALISSON LOPES DA SILVA
Nº 26	11º	PATRICIA BITDINGER
Nº 22	12º	ADRIELI TÉO DOS SANTOS

ITEM IV: EDUCAÇÃO FÍSICA		
INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME
Nº 35	1º	SUSANA NEGRÌ
Nº 32	2º	GISELE MALFESSONI HEINEN
Nº 36	3º	INDIANARA ANDREA FELIX
Nº 39	4º	LUANA CRISTINA ANTUNES
Nº 38	5º	ALISSON LOPES DA SILVA
Nº 33	6º	CARLINE CAPESTRANO SPEROTTO
Nº 34	7º	ISABEL CRISTINA DUARTE
Nº 37	8º	PATRICIA BITDINGER

ITEM V: HISTÓRIA, GEOGRAFIA E CIÊNCIAS		
INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME
Nº 01	1º	JULIANA CRISTINA DE SOUZA
Nº 13	2º	MARCIANE CHIOQUETTA HARTMANN



Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 19 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3514

Página 29 / 031

Nº 19	3º	ANGELA MARIA PELENTIL SCHECHELESKI
Nº 02	4º	GISELE MALFESSONI HEINEN
Nº 15	5º	MARLI DA FONSECA
Nº 18	6º	CARMEN UNIS MENEGAT VITAL
Nº 08	7º	INDIANARA ANDREA FELIX
Nº 12	8º	LUANA CRISTINA ANTUNES
Nº 07	9º	SUSANA NEGRI
Nº 14	10º	ROSIANI ALVES PRUCH
Nº 11	11º	LUANA VANESSA KUFNER
Nº 16	12º	DINARA MARIA CASAGRANDE FEREIRA
Nº 09	13º	ALISSON LOPES DA SILVA
Nº 03	14º	IVANIA ELAINE CLEVESTON
Nº 10	15º	MARIVANI GARMUS
Nº 17	16º	CARLA LAZARETTI KLEIN
Nº 04	17º	CARLINE CAPESTRANO SPEROTTO
Nº 05	18º	ISABEL CRISTINA DUARTE

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, Estado do Paraná, em 17 de janeiro de 2025.
JONI ZANELLA FERREIRA

Cod458269

Contrato 466/2025

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: 56.912.400 NELSON CHICHORRO - CNPJ: 56.912.400/0001-28. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de limpeza, manutenção e reparação de prédios, terrenos, vias e serviços públicos do Município de São João/PR. Valor: R\$ 13,04 por hora Fundamento Legal: Lei 14.133/21. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 035/2025 - Chamamento Público nº 009/2025. Data da assinatura: 18 de dezembro de 2025.

Termo Aditivo nº 256/2025 – Contrato nº 366/2022

Contratante: Município de São João. Contratada: CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA - CNPJ 03.191.328/0001-20. Objeto: Ficam prorrogados os prazos de vigência e de execução do Contrato nº 366/2022, por mais 12 (doze) meses, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Visando a manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica concedido o reajuste de 4,77%, conforme INPC/IBGE acumulado de dezembro de 2023 a dezembro de 2024, passando o valor mensal de R\$ 1.479,28 (mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos) para R\$ 1.549,84 (mil quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93. Origem: Dispensa de Licitação nº 046/2022. Data da assinatura: 17 de dezembro de 2025.

Termo Aditivo nº 257/2025 – Contrato nº 365/2022

Contratante: Município de São João. Contratada: SERGIO BASSO & CIA LTDA - CNPJ 77.744.514/0001-86. Objeto: Ficam prorrogados os prazos de vigência e de execução do Contrato nº 365/2022, por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Origem: Pregão Presencial nº 161/2022. Data da assinatura: 18 de dezembro de 2025.

Termo Aditivo nº 258/2025 – Contrato nº 373/2022

Contratante: Município de São João. Contratada: NEOSOFT PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA - CNPJ 12.202.125/0001-83. Objeto: Ficam prorrogados os prazos de vigência e de execução do Contrato nº 373/2022, por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Origem: Pregão Presencial nº 155/2022. Data da assinatura: 18 de dezembro de 2025.

Cod458331

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

<http://dioems.com.br/>



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

169163788

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 19 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3514

Página 30 / 031

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

DECRETO LEGISLATIVO N° 3, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Aprova a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de São João, referente ao exercício financeiro de 2023.

A Câmara Municipal de São João-PR, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal nº 213918/24 de responsabilidade do Sr. Clóvis Mateus Cucolotto referente ao exercício financeiro de 2023, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 125/2025 emitido pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 01 de dezembro de 2025.

PAULO SERGIO DAL
ALBA:03421699984
Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO DAL
ALBA:03421699984
Dados: 2025.12.02
15:09:11 -03'00'
PAULO SERGIO DAL'ALBA
Presidente

Cod458315

ATO N° 13/2025

Súmula: Homologar férias concedida aos servidores da Câmara Municipal de São João.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1º Homologar férias concedida aos servidores abaixo relacionados:

Servidor	Matrícula	Cargo	Período Aquisitivo	Período Concessivo	Dias
Denize Colet	0001301	Advogada	13/03/2023 a 12/03/2024	14/07/2025 à 23/07/2025	10
Eliseete Celina Sutil Scheneider	0001501	Servente de Serviços Gerais	12/03/2023 a 11/03/2024	14/07/2025 à 02/08/2025	20

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São João, Estado do Paraná,
aos 26 dias de novembro de 2025.

PAULO SERGIO DAL
ALBA:03421699984
Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO DAL
ALBA:03421699984
Dados: 2025.12.18 13:31:30
-03'00'
Paulo Sérgio Dal'Alba
Presidente

Cod458316

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 19 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3514

Página 31 / 031

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, tornam público extrato de 1º Termo de Apostilamento de Contrato:

PARTES: Município de Verê-PR e a empresa FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE

ESPECIE: Contrato n° 201/2025 – Dispensa Nº 57/2025.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para o planejamento, promoção e execução de concurso público para suprir as necessidades do Município de Verê/PR.

APOSTILAMENTO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 11.025,00 (Onze Mil e Vinte e Cinco Reais).

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2025.

FORO: Comarca de Dois Vizinhos-PR.

Paulo Roberto Weissheimer – Prefeito Municipal

Cod458279

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO: 94/2025-MODALIDADE-DISPENSA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e aplicação de grama tipo "Sempre Verde", destinada à recomposição de trechos danificados do gramado do Campo 13 de Maio, no município de Verê – PR.

O Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo licitatório em epígrafe, bem como o disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, torna público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério Menor Preço Por item:

Fornecedor	Item	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
GRAMEIRA PRIMMAZ LTDA	1	140	29,50	4.130,00

Valor total dos gastos com a licitação nº 94/2025-Dispensa: R\$ 4.130,00 (Quatro Mil, Cento e Trinta Reais).

Homologo e adjudico a presente licitação,

Verê-PR, 18 de dezembro de 2025.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER

PREFEITO MUNICIPAL

Cod458323